

REVISTA DE
HISTÓRIA
DAS IDEIAS



PORTUGAL

VOLUME 28, 2007

INSTITUTO DE HISTÓRIA E TEORIA DAS IDEIAS
FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

BISPOS, IMPRENSA, LIVRO E CENSURA NO PORTUGAL DE QUINHENTOS **

A invenção da imprensa de tipos móveis, confirmada com a publicação da *Bíblia*, no prelo de Joahannes Gutemberg, em Mogúncia, no ano de 1455 ou 1456, criou condições para uma gradual e progressiva mudança da comunicação por escrito. Este invento não aniquilou de vez, muito menos de imediato, o papel que o manuscrito continuou a preservar, como mostraram, entre outros, Fernando Bouza e Ana Isabel Buescu* ⁽¹⁾. Mas teve todavia, impactos múltiplos e extraordinários em vários planos da vida europeia moderna.

Portugal abriu-se à corrente em 1489, com a estampagem de um *Tratado de Confissom*, efectuada em Chaves, por impressor desconhecido⁽²⁾.

* Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e Centro de História da Sociedade e da Cultura.

** A versão inicial deste estudo foi objecto de uma atenta leitura por parte de Giuseppe Marcocci. O texto, tal como agora se apresenta, beneficiou dos comentários, críticas e sugestões que então me fez. Apesar de nem sempre estarmos de acordo na interpretação dos dados, tenho por ele elevadíssima consideração e uma dívida de gratidão que quero reconhecer publicamente.

⁽¹⁾ Ver F. Bouza, *Corre manuscrito: una historia cultural del Siglo de Oro*, Madrid, Marciai Pons, 2001 e A. I. Buescu, "A persistência da cultura manuscrita em Portugal nos séculos XVI e XVII", *Ler História*, voi. 45, 2003, pp. 19-48.

⁽²⁾ Podem colher-se rigorosas informações sobre o assunto em J. V. P. Martins (introd. e notas), *Vinte e dois livros antigos de espiritualidade (1502-1592): mostra bibliográfica comemorativa do quinto centenário do Tratado de Confissom: (Chaves, 8 de Agosto de 1489)*, Chaves, Câmara Municipal, 1989. De acordo com

Também aqui um incunábulo religioso foi o responsável pelo início de rumos alternativos na difusão do pensamento veiculado pelo texto impresso.

Este aspecto não foi seguramente obra do acaso. Por um lado, porque era entre o clero que desde há séculos se encontrava uma elite cultural habituada a compulsar textos e a lavar por escrito doutrina, liturgia e pensamento, sendo entre aquele prestigiado corpo que existia um potencial grupo de criadores e consumidores da palavra impressa. Por outro lado, porque a religião ocupava na mundividência do homem medieval e moderno um lugar central. Em terceiro lugar, como também tem sido notado por diversos autores, porque o invento ocorreu numa época em que vários acontecimentos traziam em ebulição a Igreja e os espíritos dos que mais intensamente viviam o cristianismo. Tal como sugeriu Artur Anselmo, a imprensa emergiu num momento "oportuno", e à Igreja e aos seus máximos representantes competia aproveitar esta nova arma de comunicação como um canal de morigeração dos costumes do clero e dos crentes* * (3). Na mesma linha, Roberto Rusconi já escreveu que, no século XVI, altura em que se intensificou a produção e consumo do livro impresso, a reforma religiosa desencadeada no seio da Igreja Católica constituiu um poderoso incentivo à redacção e circulação de distintos tipos de livros religiosos(4).

O objectivo principal da pesquisa que deu origem a este texto foi apurar como é que os bispos portugueses usaram este novo e poderoso instrumento para difundir o seu magistério e afirmar o seu poder

José Marques, este *Tratado de Confissom* teria sido encomendado pelo então arcebispo de Braga, D. Jorge da Costa. Esta interpretação não é compartilhada pela maioria dos autores que analisaram o assunto, entre os quais Pina Martins, que expressou diferentes pontos de vista na Introdução do livro onde as teses de José Marques foram publicadas, ver J. Marques, "O arcebispo D. Jorge da Costa e as impressões quatrocentistas do Sacramental e do Tratado de Confissom", in *V Centenário do livro impresso em Portugal 1487-1497*, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1992, pp. 50-51.

(3) Cf. A. Anselmo, *Origens da imprensa em Portugal*, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1981, p. 270.

(4) Ver R. Rusconi, "Circolazione del libro religioso e pastorale ecclesiastica negli ultimi decenni del secolo XVI", in M. Sangalli (a cura di), *Per il Cinquecento religioso italiano. Clero Cultura Società. Atti del Convegno internazionale di studi. Siena 27-30 Giugno 2001*, Roma, Edizione dell'Ateneo, 2003, vol. 1, p. 141.

de jurisdição, instruindo tanto o clero como os fiéis, e promulgando medidas normativas e regulamentadoras do governo da Igreja que lhes estava confiado. No fundo, trata-se de inquirir que relação mantiveram com esse poderoso meio que permitia amplificar o impacto de normas, regulamentos, determinações e doutrinas, para além do contacto puramente intelectual e de prazer estético-cultural proporcionado pelo livro impresso, sem esquecer as relações de poder que se entreteciam, solidificavam ou quebravam por via do livro e dos seus imanes mecanismos de patrocinato. Incursão que implicará também, como se compreende, avaliar o papel dos prelados no âmbito da censura literária.

A análise que de seguida se apresenta circunscreve-se à produção impressa em Portugal. Não contempla, portanto, a editada no estrangeiro por alguns antistites portugueses, cujas obras, algumas delas traduzidas em diversos idiomas, grangearam inúmeras edições e notável destaque, de entre os quais se destacam as da autoria de D. Jerónimo Osório, D. Frei Bartolomeu dos Mártires e D. Frei Gaspar do Casal⁽⁵⁾.

1. Os bispos e a imprensa

O episcopado português de Quinhentos não foi imune à utilização da imprensa. Bem pelo contrário, muitos foram os antistites que, de distintos modos e com propósitos e intensidade variável, aproveitaram e estimularam o ranger dos prelos. Aproveitaram-nos para colocar em letra de forma a doutrina que criaram, para expandir de um modo mais célere e especialmente mais abrangente as determinações do seu governo, para normalizar os ritos e as liturgias nos seus territórios, para melhorar a preparação do clero e doutrinar os fiéis e até para embelezar e enriquecer o património das catedrais. Não esquecendo a sua função de consumidores, pois houve-os proprietários de valiosas e quantitativamente bem apetrechadas bibliotecas. E tendo em conta que a produção do livro podia ser sinónimo do elevado nível intelectual e de preparação do seu autor, para alguns, a publicação feita ainda antes

⁽⁵⁾ Sobre este assunto podem colher-se indicações em J. J. A. Dias, "Uma abordagem à obra de autores portugueses impressa no estrangeiro durante o século XVI", in *III Congresso Histórico de Guimarães e a sua Época. Actas*. Guimarães, Câmara Municipal de Guimarães, 2004, vol. IV, sobretudo pp. 136-138.

de terem a mitra episcopal, pode ter sido um precioso contributo para que o monarca tivesse decidido pela sua selecção para a restrita elite episcopal⁽⁶⁾. Não se erra ao afirmar que a imprensa muito beneficiou do seu dinamismo, o qual fica patente ainda durante a composição da vaga quatrocentista de incunábulo da imprensa portuguesa, tal como o atesta o envolvimento do arcebispo de Braga, D. Jorge da Costa, o poderoso cardeal de Alpedrinha, na edição de um missal, de um breviário e de um ritual⁽⁷⁾.

Demonstra-o, desde logo, uma simples análise quantitativa das obras da autoria de bispos ou que foram impressas por sua ordem e patrocínio.

O total de livros/edições em Portugal não está apurado com rigor. O cômputo a que procedi, baseado no inventário de Joaquim Anselmo e actualizado com referências colhidas nos catálogos de reservados da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra e no da Biblioteca Pública Municipal do Porto, aliado a pesquisas efectuadas nos fundos da Biblioteca Nacional de Portugal (Lisboa) e Biblioteca Pública de Évora, permite constatar que, em Portugal, no decurso do século XVI, se teriam publicado cerca de 1000 títulos distintos⁽⁸⁾. Calculando as várias edições da mesma obra, algumas com títulos ligeiramente alterados, mas com conteúdo idêntico, obter-se-ia um valor próximo dos 1400 textos

⁽⁶⁾Ver J. P. Paiva, *Os bispos de Portugal e do império 1495-1777*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, p. 291. Vários foram aqueles que publicaram antes de terem sido bispos. Entre os mais notáveis autores destaquem-se Jerónimo Osório, frei Gaspar do Casal, frei Jerónimo Soares, António Pinheiro e frei Marcos de Lisboa.

[^] Ver A. Anselmo, *Origens...*, cit., p. 267 e J. A. Ferreira, *Fastos episcopais da igreja primacial de Braga (séc. III-séc. XX)*, Fimalicão, Tipografia Minerva, 1928-1935, vol. II, p. 341.

⁽⁸⁾Ver A. J. Anselmo, *Bibliografia das obras impressas em Portugal no século XVI*, Lisboa, Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, 1926; *Catálogo dos Reservados da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra*, Coimbra, Por ordem da Universidade, 1970 e J. F. Meirinhos; J. Costa e J. Costa, *Tipografia portuguesa do século XVI nas colecções da Biblioteca Pública Municipal do Porto*, Porto, Câmara Municipal do Porto, 2006. O valor de cerca de 1000 títulos que indico está em sintonia com o apresentado em J. F. Meirinhos, "Editores, livros e leitores em Portugal no século XVI", in J. F. Meirinhos; J. Costa e J. Costa, *Tipografia Portuguesa do séc. XVI nas colecções da Biblioteca Pública Municipal do Porto*, Porto, Câmara Municipal do Porto e Biblioteca Pública Municipal do Porto, p. 20.

impressos neste período⁹⁾. Pois destes cerca de 1000 títulos, pelo menos 110 foram escritos ou encomendados/patrocinados por bispos, o que (caso não haja erro grosseiro no somatório de títulos impressos proposto) representa cerca de 11% do total de originais produzidos.

Como seria de esperar nem todos os prelados se envolveram nesta actividade. E aqueles que o fizeram actuaram com estratégias e de formas nem sempre idênticas. Não é possível no estado actual das investigações, nem nos limites deste estudo, fazer uma análise que contemple esta diversidade. No entanto, pode afirmar-se que foi relativamente importante no contexto do episcopado português quinhentista o número daqueles que se ligaram à imprensa. Dos 123 bispos nomeados desde o reinado de D. Manuel I até ao de D. Felipe 1,36 publicaram obras de sua autoria ou ordenaram edições, o que equivale a uma percentagem de cerca de 29%. Este indicador cresce de forma significativa ao restringir a avaliação aos bispos do continente e excluindo os ultramarinos. O que, aliás, seria expectável, dadas as características distintas deste corpo e a inexistência de tipografias nas regiões onde exerceram o seu múnus, com excepção de Goa. Ali ligaram-se ao frémite editorial D. Gaspar de Leão e D. frei Jorge Temudo. Assim, de entre os 64 bispos que governaram dioceses do Reino, 33 tiveram vinculações à imprensa, ou seja, aproximadamente 51%. A maioria apenas com a edição de uma ou duas obras. De outros, com uma impressionante actividade que os situa entre os dinamizadores mais vigorosos da imprensa portuguesa, foi possível identificar valores bem diferentes: D. frei João Soares (bispo de Coimbra) foi responsável por 13 títulos; D. Henrique (arcebispo de Braga, Évora e Lisboa) por 12; D. Frei Bartolomeu dos Mártires (arcebispo de Braga) por 8, D. Jerónimo Osório (bispo do Algarve) por 6, D. Afonso de Castelo Branco (bispo do Algarve e Coimbra) e D. Miguel de Castro (Viseu e Lisboa), por 5 cada um deles.

Os dados que se têm estado a apresentar não contabilizam uma outra forma de envolvimento do episcopado no processo de edição de textos impressos. Foi o caso de muitos títulos que lhes foram dedicados pelos

⁹⁾É essa a estimativa igualmente apresentada por J. J. A. Dias, "Uma abordagem...", *cit.*, p. 126. Outros, propuseram já 1900 edições, ver J. B. de Macedo, "Livros impressos em Portugal no século XVI. Interesses e formas de mentalidade", *Arquivos do Centro Cultural Português*, vol. IX, 1975, p. 193. Valor aproximado ao que seguiu A. I. Buescu, "A persistência da cultura manuscrita...", *cit.*, p. 29.

respectivos autores, numa atitude reveladora do desejo de protecção e patrocínio, mas, seguramente, também uma forma de reconhecer o estatuto de distinção episcopal e o apreço que muitos prelados teriam pelos escritores, pela sua obra e pelo livro em geral. Dedicatórias que, para além de palavras de encómio, podiam contemplar a representação das armas do bispo eleito nos dignos e esteticamente apurados frontispícios das obras⁽¹⁰⁾. Com isso contribuía para a afirmação da dignidade e estatuto episcopal, ao mesmo tempo que educavam o sentido estético e espelhavam os cânones estilísticos mais apreciados neste domínio.

Para o século XVI, as pesquisas já realizadas permitiram identificar um total de 43 livros dedicados a bispos, alguns da parte dos mais preclaros vultos da cultura portuguesa do tempo. Incluo nesse rol, a título exemplificativo, o eminente teólogo Diogo Paiva de Andrade, que esteve presente no Concílio de Trento, o qual ofereceu a D. Jerónimo Osório a sua *Defensio tridentinaefidei catholicae et integerrimae quinque libris comprahensa adversus haereticorum detestabilis calumnias et praesertim Martini Kennicij Germane*, impresso em Lisboa, por Antonio Ribeiro, em 1578. Ou o não menos celebrado teólogo dominicano Luís de Granada, com obra publicada por vários pontos da Europa, que no ano de 1575 ofereceu a D. Henrique, ao tempo arcebispo de Évora e inquisidor-geral, o *Concionum de tempore quae à prima dominica Adventus usque ad quadragesimae initium in Ecclesia haberi solent*, composto na oficina de João Barreira, em Lisboa. D. Henrique que igualmente foi contemplado com a dedicatória que frei Jerónimo de Azambuja lhe fez do *Reverendi patris fratris Hieronymi ab Oleastro lusitani, praedicatorii ordinis...comentaria in Mosi Pentateuchum iuzta M. Sanctis Pagnini Lucensisi, eiusdem ordinis interpretationem*, saído dos prelos do mesmo João Barreira. Noutra linha, Aires Barbosa, dedicou ao cardeal D. Afonso, arcebispo de Lisboa e Évora, a *Antimoria: eiusdem, nonnulla Epigramata*, dada à estampa em Coimbra, na tipografia do Mosteiro de Santa Cruz, urnas das mais activas daquele tempo. Alguns anos antes, o jerónimo Antonio de Beja elegeu o bispo de Coimbra, D. Jorge de Almeida, para lhe ofertar um *Memorial de pecados. Nova arte de confissam pera saber cada hum dos mortaes dizer suas fraquezas e confessar suas culpas...*, que German Galharde imprimiu em Lisboa, corria

(10) Veja-se, por exemplo, F. Cristo, *Enarrationes in collectanea primi libri magistri sententiarum*, Conimbricae, Antonii à Mariz, 1579, que no rosto ostenta as armas de D. Frei Gaspar do Casal, então bispo de Coimbra.

o ano de 1529. Note-se que, antes disto, já o prelado tinha patrocinado a edição de obra de temática próxima, o que indicia as preocupações que teria neste domínio, bem como o valor que conferia ao livro como meio propiciatório para melhorar a atitude dos penitentes e a preparação do clero face a este sacramento. De facto, em 1518, no *Manuale secundum consuetudinem colimbriens. ecclesie.*, aparece pela primeira vez publicado, ainda que não autonomamente, o *Breve memorial dos pecados e cousas que pertencem ha confisam hordenado por Garcia de Resende*, o qual virá a ter grande sucesso e edições independentes posteriores, em 1521, 1529 e 1545⁽¹⁾.

Não foram apenas títulos de temática religiosa, como os que se acabam de mencionar, que concitaram da parte dos seus autores o desejo de os dedicar a prelados. Neste outro plano, podem mencionar-se o *Itinerario da Terra Santa e suas particularidades*, composto na casa lisboeta de Simão Lopes, e que Pantaleão de Aveiro ofertou a D. Miguel de Castro, ou os *Dialogos de varia Historia em que sumariamente se referem muytas cousas antigas de Hespanha com todas as maes notavees que em Portugal acontecerão em suas gloriosas conquistas* (Lisboa, Antonio de Mariz), que Pedro de Mariz dedicou ao bispo resignatário de Viseu, D. Jorge de Ataíde em 1598. Não esquecendo os elogios que se compuseram para enaltecer a dignidade e acção de certos antistites. Foi o caso do *In praeclarissimi atque beneficentissimi episcopi Juliani de Alba rerum sacrarum regii praefecti corporis et anima egregias dotes, brevis apographia*, da autoria de Cadabal Grávio Calidónio (pseudónimo), impresso em Lisboa, por Francisco Correia, em 1566 e, naturalmente, dedicado ao bispo de Miranda, D. Julian de Alva. O mesmo que em 1560 fora saudado com a dedicatória que Martín de Ledesma - um dos mais iminentes teólogos e distintíssimo mestre da Academia conimbricense - lhe dirigira da *Secunda Quartae...*, impressa por João Álvares em Coimbra.

O poder e influência de alguns bispos - os quais, para além de terem muitas rendas para repartir, acumulavam outras funções do maior prestígio e com decisiva influência no aparelho de censura, facetas que não devem ser esquecidas neste contexto da dedicatória do livro - determinou que do contingente de 43 obras já referidas, grande parte fossem dedicadas a um restrito número de antistites. D. Henrique sobressai

⁽¹⁾Cf. *Manuale secundum consuetudinem colimbriens. ecclesie*, Lixbonen, Nicolaum Gazini de Pedemontio, 1518, fis. LXXXVI-XC.

de entre todos, com 18 títulos. É que para além de infante da casa real e arcebispo de três sés diferentes, foi inquisidor-geral, cardeal, regente, rei e legado papal. Seguindo-se-lhe a grande distância nesta galeria de eleitos com 5 obras dedicadas, D. Julian de Alva, sucessivamente bispo de Portalegre e Miranda, o qual gozou de grande proximidade e amparo da rainha D. Catarina, ligação não despidianda neste contexto. E depois, todos com 3 obras dedicadas, D. Afonso, D. Miguel de Castro (bispo de Viseu e posteriormente arcebispo de Lisboa e por alguns anos governador do Reino) e D. Afonso de Castelo Branco⁽¹²⁾.

A interferência dos bispos no universo da imprensa fica ainda bem demonstrada ao constatar-se como, alguns deles, já na segunda metade do século XVI, chegaram a ter impressor próprio e até livreiro. Aspecto que, em simultâneo, é demonstração cabal da percepção que tiveram do papel decisivo que a imprensa poderia ter enquanto adjuvante do seu múnus governativo. Não esquecendo a maior capacidade de vigilância que este domínio lhes propiciava sobre o livro impresso nos seus territórios, tópico que, decerto, tinha também o seu peso, numa altura em que se exacerbou o temor da deflagração de doutrinas dissidentes e heterodoxas veiculadas através do livro.

André de Burgos em várias das edições saídas da sua casa, em Évora, intitulou-se "impressor e cavaleiro da casa do infante", isto é, de D. Henrique, arcebispo daquela cidade alentejana⁽¹³⁾. Mais tarde, a partir de 1564, já em Lisboa, o mesmo D. Henrique teve como seu impressor Francisco Correia⁽¹⁴⁾.

⁽¹²⁾Com apenas um título dedicado: D. Jorge de Almeida (Coimbra), D. António Matos de Noronha (Eivas), D. Jerónimo Osório (Algarve), D. frei João Soares (Coimbra), D. Jorge de Almeida (Lisboa), D. António Pinheiro (Miranda), D. frei Gaspar do Casal (Coimbra), D. frei Bartolomeu dos Mártires (Braga), D. Jorge de Ataíde (Viseu), D. Rodrigo Pinheiro (Porto) e D. Fernando Meneses Coutinho e Vasconcelos (Lisboa).

⁽¹³⁾Ver, por exemplo, *Urbis olisiponis descriptio per Damianum Goem equitem lusitanum*, Eborae, Andream Burgensim typographum illustrissimi principis Henrici infantis Portugalliae, 1554.

⁽¹⁴⁾Ver, por exemplo, o rosto da *Breve relação da embaixada que o patriarcha dom João Bermudez trouxe do emperador da Ethiopia...*, Lixboa, 1565, no qual se estampou "Francisco Correa impressor do Cardeal Inffante".

Igualmente dois impressores teve D. Frei Bartolomeu dos Mártires. Primeiro, em Coimbra e Braga, António de Mariz, como se pode verificar pelo colofão do *Catechismo ou Doutrina Christam e praticas spirituaes para se ler nas parochias deste nosso arcebispado onde não ha pregação ordenado por Dom Frey Bartholomeu dos Martyres*, por ele editado, no ano de 1574, e onde se lê: "empresor do senhor arcebispo". Mais tarde, em Braga, também Gonçalo Fernandes se intitulava "Impressor do Senhor Arcebispo", como se observa no rosto da *Bulla do Sanctissimo padre e senhor nosso Gregorio XIII lida no dia da Cea do Senhor deste anno de 1578. Impressa por mandado do Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Dom Frey Bartholomeu dos Martyres arcebispo e senhor de Braga Primas*.

Porventura com um tom de emulação e *imitatio* com estas duas das mais distintas figuras da Igreja portuguesa de Quinhentos, outros lhes seguiram a lição. D. Jorge de Ataíde, em Viseu, serviu-se de Manuel João⁽¹⁵⁾. Deste impressor só se conhecem obras produzidas naquela cidade no tempo em que lá esteve o bispo, o que pode indicar que teria sido pelo estímulo do prelado que ali se instalou temporariamente uma oficina de impressão. D. Jorge de Almeida, que sucedeu na mitra olissiponense ao cardeal D. Henrique, usou os serviços de António Gonçalves, o qual em algumas das suas impressões estampava, para gáudio seu, benefício da obra e admiração do antistite: "Antonio Gonsalvez impressor del illustrissimo y reverendissimo señor don Jorge arçobispo de Lisboa"⁽¹⁶⁾. E o mesmo D. Jorge usou, posteriormente, António Ribeiro⁽¹⁷⁾. O também arcebispo de Lisboa, D. Miguel de Castro, teve como impressor António Álvares, um dos mais notáveis da segunda metade do século XVI, como já foi reconhecido por António Joaquim Anselmo⁽¹⁸⁾. Isso mesmo se pode ler, por exemplo, na portada das *Deffinições da Ordem de Cister e Congregaçam de Nossa Senhora de Alcobaça...* (Lisboa, 1593): "Por Antonio Alvarez

⁽¹⁵⁾Como se pode comprovar, por exemplo, em P. Fernandez de Villegas, *Flosculus sacramentorum*, Visei, Emanuel Ioannes, 1572.

⁽¹⁶⁾Como fez, por exemplo, em *Libro primero del espejo del principe Christiano*, Lisboa, 1571.

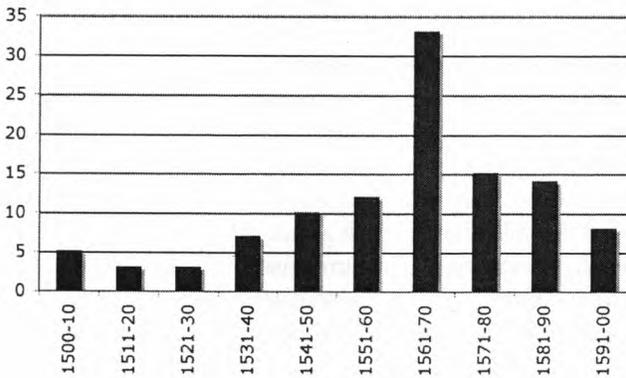
⁽¹⁷⁾Veja-se o famoso *Catalogo dos livros que se prohibem nestes regnos e senhorios de Portugal por mandado do Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Dom Jorge Dalmeida...*, Lisboa, per Antonio Ribeiro impressor de sua illustrissima e reverendissima senhoria, 1581.

⁽¹⁸⁾ Ver A. J. Anseimo, *Bibliografia...*, cit., p. 1.

impressor do Illustrissimo e Reverendíssimo Senhor Dom Miguel de Castro arcebispo de Lisboa". E o prelado utilizou frequentemente os serviços do impressor para editar uma série de instrumentos do seu governo, deixando entrever uma política estratégica que terá tido na utilização da imprensa um importante auxiliar ao serviço da sua acção e pastoral. A qual também contava com um livreiro, no caso João Lopes, em vários locais apresentado como "livreiro do senhor arcebispo"⁽¹⁹⁾. Por fim, D. Teotónio de Bragança, arcebispo de Évora, deve ter sido o principal responsável pela deslocação para Évora dos prelos de Manuel de Lira, onde o impressor deu à estampa, a partir do ano de 1598, algumas obras encomendadas pelo prelado⁽²⁰⁾.

Tal como se pode apreciar pela observação do gráfico 1, o movimento cronológico da edição de textos impressos de autoria ou ordenado por prelados não foi regular no decurso de toda a centúria.

Gráfico 1 - Evolução cronológica dos títulos da autoria ou ordenados por bispos na imprensa portuguesa do século XVI



⁽¹⁹⁾Ver, por exemplo, *Calendário romano perpétuo com as mais cousas que na volta desta folha se verão*, [Lisboa], Antonio Ribeiro, 1588, que no rosto esclarece: "Véndese na rua nova em casa de loam Lopez livreiro do senhor Arcebispo".

⁽²⁰⁾ Ver, por exemplo, *Regimento do Auditorio Ecclesiastico do arcebispado devora e da sua Relaçam e consultas e Casa do Despacho e mais officiaes da Justiça Ecclesiastica...*, Évora, Manoel de Lyra, 1598 e *Cartas que os padres e irmãos da Companhia de Jesus escreverão dos reinos do Japão e China e os da mesma Companhia da Índia e Europa desde o ano de 1545 até o de 1580*, Évora, Manoel de Lyra, 1598.

Até à década de trinta ele foi muito reduzido, reflectindo a limitada implantação da rede tipográfica em Portugal⁽²¹⁾, bem como o relativo absentismo da maioria dos prelados nesta época, durante a qual as únicas excepções dignas de registo foram o arcebispo de Braga, D. Diogo de Sousa e o bispo de Coimbra, D. Jorge de Almeida. Braga e Coimbra que eram dois importantes polos culturais, em boa parte graças à acção dos seus prelados, e onde a edição do livro teve assinalável acolhimento. Já em Lisboa e Évora a presença da corte régia ofuscou o papel desempenhado pelos prelados neste domínio, e nas restantes dioceses do Reino não havia, em geral, "mercado" de consumidores que justificasse a existência de tipografias. O exemplo de D. Diogo de Sousa é notável. Para além da publicação de umas Constituições do arcebispado, ordenou a impressão de um missal e de um breviário (ambos com duas edições), actividades nas quais colocava grande empenho⁽²²⁾. Tal como se pode certificar através do contrato que efectuou com o impressor da 2ª edição do Breviário, através do qual se mostra também a boa tiragem da obra, já que a encomenda previa a estampagem de 1500 exemplares⁽²³⁾. E a sua acção neste plano estava em sintonia estratégica com o que pensava a propósito da necessidade de melhorar a instrução do clero bracarense, como se percebe de carta que escreveu a D. João III em Setembro de 1527⁽²⁴⁾.

(21)Esta escassez de edições portuguesas até 1535 está bem documentada nos gráficos apresentados em J. B. de Macedo, *Livros..., cit.*, pp. 195 e 197.

(22) Sobre esta actividade do arcebispo ver J. Marques, "A acção pastoral de D. Diogo de Sousa. Principais vectores", in *D. Diogo de Sousa e o seu tempo. Actas*, Braga, Câmara Municipal de Braga e Faculdade de Teologia de Braga (UCP), 2006, p. 212.

(23)Este contrato, documento de grande raridade e muito eloquente para esclarecer o funcionamento da actividade do arcebispo em matéria de edição do livro, foi referido e, posteriormente publicado em J. Marques, "D. Diogo de Sousa e o ofício de Nossa Senhora", *Diário do Minho*, 8 Dezembro 2005, p. 19 e J. Marques, "Breviário Bracarense de 1529", *Diário do Minho*, 18 Janeiro 2006, pp. 24-26. Muito agradeço ao autor a gentileza de me ter assinalado a publicação destes estudos.

(24)A carta, bem como referências à política educativa do prelado, pode ver-se em A. J. da Costa, "D. Diogo de Sousa novo fundador de Braga e grande mecenas da cultura", in *Homenagem à arquidiocese primaz nos 900 anos da dedicação da catedral*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1993, pp. 76-78.

Nos anos trinta começaram a evidenciar-se sinais de crescimento, que ganharam um renovado fôlego, expresso no explosivo aumento do número de títulos, nas décadas de sessenta e setenta e para o qual já deram o seu contributo um significativo número de bispos. Este foi em boa parte resultado do impacto da aplicação de determinações do Concílio de Trento, da emergência de um corpo episcopal renovado e sintonizado com um novo perfil de bispo que se intensificou a partir da regência de D. Henrique (1562) e, claro está, da expansão da rede da tipografia portuguesa⁽²⁵⁾.

No geral, pode dizer-se que, excluindo o agudo pico dos anos sessenta-setenta, esta evolução estava em clara sintonia com o comportamento global do movimento editorial em Portugal, o qual foi muito limitado nas primeiras décadas de Quinhentos, vindo a conhecer uma progressão muito vigorosa a partir de então⁽²⁶⁾. O que não pode deixar de ser considerado como mais um sinal demonstrativo do impacto que o episcopado tinha na actividade da imprensa.

A temática dos textos impressos produzidos com intervenção dos bispos foi muito variada. Uma simples inventariação constitui um bom indicador das suas ideias, preocupações e actividade.

Como seria de esperar, uma das áreas mais privilegiadas foi a edição de missais, breviários e cerimoniais/rituais com disposições relativas à administração dos sacramentos da Igreja, bem indicadora de cuidados havidos com a sua dignificação e uniformização, os quais se podiam depois encontrar em muitas igrejas paroquiais, prova do seu uso⁽²⁷⁾. Esse esforço teve inicialmente por matriz tradições do espaço diocesano ou metropolitano para, após a aula conciliar de Trento, procurar conciliar-se com os cânones decretados pelo centro romano.

O exemplo dos missais é muito significativo deste empenho episcopal. Antes de terminado o Concílio de Trento editaram-se quatro, por ordem de D. Afonso de Portugal (bispo de Évora), D. Diogo de Sousa

⁽²⁵⁾Sobre a mudança do perfil dos bispos que já vinha da fase final do reinado de D. João III e se intensificou posteriormente ver J. P. Paiva, *Os bispos...*, cit., p. 336. Em relação ao alargamento da rede de impressores a melhor fonte para o verificar é A. J. Anselmo, *Bibliografia...*, cit..

⁽²⁶⁾Ver J. F. Meirinhos, "Editores...", cit., pp. 17e 21.

⁽²⁷⁾Ver J. F. Marques, "A palavra e o livro", in C. M. Azevedo (dir.), *História Religiosa de Portugal*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, vol. II, p. 426.

(arcebispo de Braga), D. Jorge de Almeida (bispo de Coimbra) e D. frei Baltasar Limpo (ao tempo arcebispo de Braga)⁽²⁸⁾. E a partir de 1575 há indicações de edições do *Missale Romanum*, algumas das quais devem ter contado com o apoio de bispos, ainda que isso não esteja irrefutavelmente demons trado⁽²⁹⁾.

No que tange aos cerimoniais, o primeiro exemplar surge em 1541, por mão do bispo de Ceuta, D. Diogo Ortiz de Vilhegas II⁽³⁰⁾. Para além deste, encontram-se exemplos de textos aplicados a um único sacramento, como o baptismo e a eucaristia, e outros com intenções mais abrangentes. Estes, para além do cerimonial propriamente dito, contemplam a doutrina que deles se devia divulgar aos fiéis e tinham como objectivo principal constituir-se como manuais de aprendizagem do clero que os tinha que ministrar, à semelhança de disposições que se podiam encontrar vertidas em muitas constituições das dioceses, as quais, por norma, abriam com capítulos dedicados aos vários sacramentos. Neste segundo caso, o exemplo inicial teria sido dado pelo arcebispo de Évora D. Henrique, que ordenou, em 1568, o *Ceremonial e ordinario da missa e de como se ham de administrar os sacramentos da sancta madre igreja: com declaraçam da virtude e uso delles e doutrina que de cada hum se fara ao*

(28)Ver, respectivamente, *Missale secundum consuetudinem elborensis ecclesiae noviter impressum, ... compositum per venerabiles viros Lupum Fernandez bachalarium et Luduovicus Martins eiusdem sedis canonicos*, Lisboa, Germam Galhardo, 1509; *Missale hoc secundum ritum et consuetudinem almae bracharensis ecclesiae fideli studio revisum soliertique cura castigatum emendatumque fausto sidere est explicitum*, Salamanticae, Joannis de Porres, 1512; *Missale iuxta antiquam almae bracharensis Ecclesiae consuetudinem*, Ulissipone, Germanu[m] Galhart, 1538 (este, apesar de ser de Braga, foi ordenado pelo então bispo de Coimbra, D. Jorge de Almeida, como se pode constatar pelo seu colofão, aspecto já há muito assinalado por J. A. Ferreira, *Estudos histórico-litúrgicos: os ritos particulares das Igrejas de Braga e Toledo*, Coimbra, Coimbra Editora, 1924, pp. 286-87); e *Missale Bracharense*, Lugduni, [s.n.], 1558 (este, juntamente com o de Braga de 1512, foram impressos fora do país).

(29)Ver A. J. Anselmo, *Bibliografia...*, referências 868,873,897 e 909 ej. F. Meirinhos; J. Costa e J. Costa, *Tipografia...*, cit., referência 171.

o°) Ver *Cerimonial da Missa rezada privada segundo costume Romano recompilado e de novo augmentado e emmendado pello muyto reverendo e muxjto magnifico senhor ho senhor Dom Diego Ortiiz de Vilhegas, Bispo de Cepta...*, Lixboa, Germão Galharde, 1541. Três anos antes, mas em Salamanca, D. Henrique, arcebispo de Braga, tinha ordenado o *Manual dos Sacramentos*, impresso por João Junte.

povo certos dias do anno com outras cousas necessarias pera os curas e mais sacerdotes, impresso em Lisboa, por Francisco Correia, e cuja autoria está atribuída a um Antonio Nabo. Este exemplo do cardeal D. Henrique foi, posteriormente, assumido como matriz e divulgado por alguns bispos que com ele tinham relação de grande fidelidade, e que em grande medida lhe deveram a ascensão ao episcopado: D. António Teles de Meneses (Lamego) e D. Afonso de Castelo Branco (Coimbra)⁽³¹⁾. Também neste plano, tal como se verificara com os missais, se nota nos finais da centúria um esforço de compaginação com as normas romanas, de que é lapidar exemplo o *Cerimonial dos sacramentos da Sancta Madre Igreja de Roma conforme ao cathecismo romano. Nouamente impresso e emendado por mandado do... senhor Dom Miguel de Castro, Metropolitano Arcebispo de Lisboa* (Lisboa, Antonio Alvarez, 1589).

A fixação dos costumes das dioceses e calendários romanos perpétuos também justificaram edições. O primeiro costumeiro foi obra do bispo de Coimbra, D. Jorge de Almeida e, cerca de meio século depois, também D. frei Bartolomeu dos Mártires ordenou um para Braga⁽³²⁾. Mais tardia, naturalmente, a produção de calendários romanos, cujo primeiro exemplar identificado é de 1573⁽³³⁾.

No plano doutrinal há que destacar a produção de catecismos, tratados de teologia e várias obras de espiritualidade.

oí) Ver *Tractado da ordem de como se ham de administrar os sacramentos da Sancta Madre Igreja com declaraçam da virtude e uso delles e doctrina cjue de cada hum sefara ao povo certos dias do anno com outras necessarias pera os curas e mais sacerdotes. Agora impresso por mandado do Illustrissimo Senhor Dom Antonio Telles de Meneses bispo de Lamego...*, Coimbra, Antonio de Mariz, 1587 e *Tractado da ordem de como se ham de administrar os sacramentos da Sancta Madre Igreja ... pera os curas e mais sacerdotes impresso por mandado do senhor D. Affõço de Castelbranco, bispo de Coimbra*, Coimbra, Antonio de Mariz, 1590.

⁽³²⁾Ver *Manuale secundum consuetudinem colimbriens. ecclesie*, Lixbonen, Nicolaum Gazini de Pedemontio, 1518 e *Manuale secundum ordinem almae Bracaraensis ecclesiae*, Bracarae, Antonij de Mariz, 1562.

⁽³³⁾Ver *Calendarium perpetuum triginta sex tabulis comprehensum*, Olysipone, Ioannes Barrerius, 1573.

O primeiro catecismo surgiu cedo, por mão do bispo de Ceuta e depois de Viseu, D. Diego Ortiz de Vilhegas⁽³⁴⁾. Era já em português, denotando a percepção de que o público a que se dirigia - o clero que devia com ele instruir os fiéis - não era, regra geral, conhecedor do latim. No decurso do século outros prelados os compuseram, como o arcebispo de Évora, D. João de Melo e D. frei Bartolomeu dos Mártires⁽³⁵⁾. O catecismo deste último conheceu larga difusão e várias edições, atestando o impacto que teve na formação do clero e na religiosidade dos fiéis.

Tal como noutros domínios, o preceituário romano também se impôs em matéria de catecismo. Em 1590, uma tradução para português do Catecismo Romano tridentino de 1566 foi dada à estampa por mão do arcebispo de Lisboa, D. Miguel de Castro⁽³⁶⁾. Não é de excluir a hipótese que este forte impulso à edição de catecismos em vernáculo, conjugado com as disposições regularmente decretadas em constituições diocesanas para que os párocos ensinassem a catequese e com a vigilância dos visitadores episcopais nesta matéria, tivesse dado os seus frutos. É que, como já foi constatado, nos finais do século XV eram raros os crentes que sabiam os rudimentos da fé e as mais singelas orações, como a Avé Maria e o Pai Nosso⁽³⁷⁾. Todavia, nos finais de Quinhentos, a avaliar pelas notas deixadas em visitas pastorais ou pelos questionários efectuados aos réus do Santo Ofício, esse era já um aspecto resolvido com relativo sucesso. Pelo menos o Credo, os mandamentos da Igreja e as principais orações eram já recitados de cor - não se sabe se plenamente compreendidos - pela maior parte dos cristãos.

(M) Ver *Catecismo pequeno da doutrina e instruçam que os christãos ham de creer e obrar para conseguir a ben aventurança eterna*, Lisboa, Valentina Fernandez e Johao Pedro Boonhomini, 1504.

⁽³⁵⁾>Ver, respectivamente, *Doutrina Christã*, Lisboa, German Galharde, 1554 e *Catecismo ou doutrina christã e praticas spirituaes*, Braga, Antonio Mariz, 1564.

⁽³⁶⁾ Ver *Catechismo Romano do papa Pio Quinto de gloriosa memória. Novamente tresladado do latim em lingoagem pello padre doctor Christovão de Matos por mandado do ilustrissimo e reverendissimo senhor D. Miguel de Castro metropolitano arcebispo de Lisboa*, Lisboa, Antonio Alvarez, 1590.

o⁷)Ver J. F. Marques, "A palavra e o livro...", *cit.*, vol. II, p. 378.

Poucos foram os prelados que publicaram tratados de cariz teológico da sua autoria. Mas também os houve. Para além do famosíssimo e de larga circulação, tanto em Portugal como no estrangeiro, *Stymulus pastorum ex gravissimis Sanctorum Patrum sententijs concinnatus in quo agitur de vita et moribus episcoporum aliorumque praelatorum* (Lisboa, Francisco Correia, 1565), de D. frei Bartolomeu dos Mártires, podem indicar-se ainda um D. frei João Soares, que publicou três grossos tomos de exegese bíblica com comentários aos *Evangelhos* de S. Mateus, S. Marcos e S. Lucas ou D. frei Gaspar do Casal⁽³⁸⁾. Este, para além da obra impressa no estrangeiro⁽³⁹⁾, viu estampada em pelos lusitanos a sua *Axiomata Christiana ex diuinis scripturis et sanctis patribus cum ecclesiasticis tum etiam scholasticis* (Coimbra, João Barreira e João Álvares, 1550).

Já num âmbito mais alargado das obras de espiritualidade (teologia ascética e mística) a produção foi bem mais abundante e brotou apenas na segunda metade do século. Os seus mais proeminentes vultos foram o arcebispo de Goa, D. Gaspar de Leão, com o *Compendio espiritual da vida christã tirado pelo primeiro arcebispo de Goa e por elle pregado no primeiro anno a seus fregueses* (Goa, João Quinquénio, 1561), D. frei Bartolomeu dos Mártires que escreveu um *Compendium spiritualis doctrinae ex variis Sanctorum Patrum sententiis magna ex parte collectum* (Lisboa, Antonio Ribeiro, 1582) e o bispo de Portalegre, D. frei Amador Arrais, autor dos *Diálogos* (Coimbra, Antonio Mariz, 1589). E até prelados sem preparação teológica se abalançaram por estas áreas, como o arcebispo de Évora D. João de Meló, com os *Principios e fundamentos da christandade ou diálogos com um breve sumario de lembranças do que cada hum deve guardar no estado da vida que tomou* (Évora, André de Burgos, 1566). Conhecem-se também bispos que patrocinaram a edição de obras de espiritualidade que não eram de sua autoria, mas por certo de quem era de sua confiança,

(38)^y_{er} *Commentarium in sacrosanctum domini nostri Iesu Christi Evangelium secundum Matthaeum: rectum et syncerum sensum explicans. Plurimas etiam haeticorum minime orthodoxas opiniones egregie diluens, condonatoribus, disputatibus et omnibus catholicis apprime utile*, Conimbricæ, Ioannem Barreira, 1561; *Comentarium in sacrosanctum Evangelium beati Marci*, Conimbricæ, Ioannem Barrerium, 1566 e *Commentarium in sacrosanctum Evangelium beati Lucae*, Conimbricæ, Antonium Maris, 1574.

(39)Ver, por exemplo, *De sacrificio missae et sacrosanctae eucharistiae celebratione*, Veneza, Jordani Zileti, 1563 e *De coene et calice Domine*, Veneza, Jordani Zileti, 1563.

visando com isso dar alimento espiritual aos fiéis que tinham a cargo. São disso bom exemplo a *Meditaçam da Inocel[n]tissima morte e payxam de Nosso Señor, em estilo metrificado*, da autoria de António de Portalegre, e impressa em Coimbra, por João Barreira e João Álvares, em 1547, com o patrocínio do bispo de Leiria, D. frei Brás de Barros. Por vezes as escolhas recaíram sobre textos da lavra de autores estrangeiros, como sucedeu com os *Devotos exercitios e meditações da vida e paixão de Nosso Senhor Iesu Christo, compostos porfrey João Thaulero, da Ordem dos Pregadores, traduzidos agora de latim em lingoagem por hum religioso frade menor da provinda da Piedade* (Coimbra, Antonio de Mariz, 1571), dedicados e apadrinhados por D. Henrique.

Denunciando a importância atribuída ao sacramento da penitência, entendido como instrumento central de renovação interior e exterior do cristão, mas também como veículo decisivo de afirmação do poder disciplinador e orientador da Igreja sobre os fiéis, a produção de manuais de confissão, destinados a preparar os confessores e a orientar os penitentes, foi muito abundante em todo o século XVI, como já foi bem estudado⁽⁴⁰⁾. O assunto também não escapou à atenção dos bispos. Alguns compoem manuais de sua autoria, como D. frei João Soares com o *Confessionário ou interrogatorio breve para os confessores perguntarem aos penitentes* (Coimbra, João de Barreira, 1557)⁽⁴¹⁾. Outros promovendo a sua impressão e revisão. Foi o que fizeram D. Henrique⁽⁴²⁾, D. frei Bartolomeu dos Mártires⁽⁴³⁾, ou D. Jorge de Ataíde, este apondo uma pastoral sua no manual que

⁽⁴⁰⁾Ver A. C. Gouveia, "A sacramentalização dos ritos de passagem", in C. M. Azevedo (dir.), *História Religiosa de Portugal*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, vol. II, p. 378, sobretudo pp. 539-549; M. L. C. Fernandes, "As artes da confissão. Em torno dos manuais de confessores do século XVI em Portugal", *Humanística e Teologia*, vol. 11, 1990, pp. 47-80 e M. L. C. Fernandes, "Do manual de confessores ao guia de penitentes. Orientações e caminhos da confissão no Portugal pós-Trento", *Via Spiritus*, vol. 2, 1995, pp. 47-66.

⁽⁴¹⁾Existe pelo menos uma segunda edição impressa em Évora, por André de Burgos, em 1573.

(«) Ver A. Costa, *Arte pera bem confessar...*, Braga, Pedro da Rocha Dondo, 1537.

⁽⁴³⁾Ver *Tratado de avisos de confessores, ordenado per mandado do reverendíssimo S. D. F. Bartolomeu dos Martyres, Arcebispo e Senhor de Braga, Primaz*, Coimbra, loam de Barreyra Impressor da Universidade, 1560, o qual foi revisto pelo dominicano e lente em Coimbra frei Martinho de Ledesma.

editou e acrescentando-o com disposições saídas de Trento⁽⁴⁴⁾. Outros, ainda, promovendo manuais a si dedicados, de que é testemunho o arcebispo de Lisboa, D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos⁽⁴⁵⁾. Dedicatória que, uma vez aceite, era sinónimo de aprovação e presumível divulgação por parte de quem a recebia.

Uma das áreas mais privilegiadas pelos bispos na edição de livro impresso foi a dos instrumentos normativos de governo e de regulamentação geral da vida da Igreja e das dioceses, tais como decretos de concílios ecuménicos, bulas papais, concílios provinciais, constituições diocesanas, regimentos de tribunais eclesiásticos, pastorais e provisões episcopais. Tal deve-se a um conjunto variado de factores, de entre os quais se podem indicar a necessidade e desejo de afirmação e salvaguarda do poder jurisdicional que os bispos possuíam, a formação em cânones de muitos deles, o empenho que muitos manifestaram em dirigir bem as suas dioceses, zelando pela formação e comportamento dos eclesiásticos e amparo dos cristãos, o cumprimento de normas dimanadas pela Igreja Romana - com particular destaque, mais uma vez, para o preceituado em Trento.

Os decretos tridentinos foram publicados logo em 1564, tanto em latim como português, por determinação dos arcebispos de Lisboa e Braga⁽⁴⁶⁾.

⁽⁴⁴⁾Ver *Compendio e sumario de confessores tirado de toda a substancia do Manual, copilado e abreviado por hum religioso frade menor da Ordem de S. Francisco da Provinda da Piedade. Accrescentaramselhe em os lugares convenientes as cousas mais comuas que se ordenarão em o Santo Concilio Tridentino*, Viseu, Manuel Joam impressor do senhor bispo, 1569.

⁽⁴⁵⁾Ver J. Pedraza, *Confessionario muy provechoso assi para sacerdotes como para penitentes por el qual todo christiano sabra sempre peca o no peca si mortal o venialmente en los diez mandamientos y siete pecados capitales*, Lisboa, German Gallarde, 1546. Anos mais tarde, a mesma obra, com ligeiras alterações, foi dedicada ao bispo D. Julian de Alva, *Suma de casos de cociencia muy necessaria a ecclesiasticos y seculares a confessores y penitentes aora novamente compuesta por el doctor frai Joan de Pedraza*, Combra, Alonso Mexia, 1566.

⁽⁴⁶⁾Ver *Decretos e determinaçoens do Sagrado Concilio Tridentino que devem ser notificadas ao povo por serem de sua obrigação e se hão de publicar nas parochias. Por mandado do Serenissimo Cardeal Iffante Dom Henrique arcebispo de Lisboa e legado de latere [...]*, Lisboa, Francisco Correa Impressor do Cardial Iffante Nosso Senhor, 1564; *Canones et decreta sacrosancti oecumenici et generalis Concilii Tridentini sub Paulo III, Julio III et Pio III Pontificibus max.*, Olysippone, Franciscum Corream, 1564; *Decretos do Sagrado Concilio Tridentino*, Braga, Antonio de Maris impressor

Ambos foram grandes impulsionadores da tentativa de rápida aplicação da reforma católica em Portugal.

Determinações gerais da Igreja decretadas pelos sumos pontífices e bulas, estas mandadas verter para português, também foram objecto de impressão por ordem episcopal. Há apenas notícia deste movimento a partir dos finais da década de sessenta, com a *Bulla do Sanctissimo padre e nosso senhor Pio papa V lida no dia da Cea do Senhor do anno de 1568* (Lisboa: Francisco Correa), ordenada pelo arcebispo D. Henrique ou as *Regulae Cancelariae Santissimi Domini nostri Pii divina Providentia Papae Quinti, ejusque motus proprii bullae et alia decreta nec non felicitis recordationis Pauli Quarti post promulgationem Sacrosanti Tridentini Concilii...* (Viseu, na oficina de Manuel João, 1570), mandadas imprimir pelo bispo de Viseu, D. Jorge de Ataíde. Da publicação da bula da Ceia há várias edições identificadas e, a julgar pelo texto de algumas delas, a sua difusão devia ser muito ampla e regular, confirmando a percepção que os prelados tiveram da importância da imprensa enquanto instrumento de governo episcopal. Isso mesmo se pode ler na abertura da que foi estampada no ano de 1594, em Coimbra, por ordem de D. Afonso de Castelo Branco:

"Fazemos saber aos que a presente virem que o Santissimo Padre Clemente Papa VIII nosso senhor passou huma bulla que se costuma publicar no dia de Quinta Feira da Cea do Senhor acrescentando nella alguns casos de novo. A qual mandamos em virtude de sancta obediencia ao nosso cabido (que nao estando nos presente) a faça publicar huma vez cada anno na nossa See e a todos os reitoresrpriores, vigários e curas deste nosso bispado que outro si publiquem em hum Domingo, ou dia sancto aa estação pera assi vir a noticia de todos; e lhes encomendamos muito e a todos os confessores assi regulares como seculares que a tenham, como Sua Sanctidade no fim da dita bulia lhes manda, para saberem os casos contheudos nella, cujo traslado tirado do latim he o seguinte⁽⁴⁷⁾.⁴⁷

do Senhor arcebispo, 1564 e *Canones et decreta sacrosancti Oecumenici et generalis Concilii Tridentini. Sub Paulo III, Julio III et Pii III pontificibus Maximis. Index dogmatum et reformationis...*, Bracharae, Antonium de Maris, 1566.

⁽⁴⁷⁾Transcrito a partir do exemplar existente em Vaticano, Archivio Segreto Vaticano, Fondo Confalonieri, vol. 33, fl. 57.

Todos os concílios provinciais, celebrados após Trento e por determinação conciliar, conheceram edição impressa por ordem dos arcebispos que os convocaram. Primeiro o de Braga e o de Goa, em 1567, e depois Évora e Lisboa, respectivamente em 1568 e 1575⁽⁴⁸⁾.

Uma das áreas de mais abundante e precoce edição foi a de constituições de dioceses. Antes de terminado o Concílio de Trento (1563), todas as 9 dioceses então existentes no Reino tiveram constituições impressas, e ainda a de Angra. Eis um bom indício de um movimento de pré-reforma que teve raízes em Portugal e que está incipientemente estudado. As primeiras foram as da Guarda, ordenadas por D. Pedro Vaz Gavião, logo em 1500, mas ainda impressas fora de Portugal, tal como outras das mais precoces, sinal das carências de impressores disponíveis⁽⁴⁹⁾. As últimas foram as de Lamego, impressas em 1563, e resultantes de sínodo celebrado dois anos antes⁽⁵⁰⁾. Algumas dioceses conheceram mais do que uma versão. Foi o caso de Coimbra, por acção de D. Jorge de Almeida e D. João Soares⁽⁵¹⁾, ou Braga, devido ao empreendimento de D. Diogo de Sousa e D. Henrique⁽⁵²⁾.

⁽⁴⁸⁾Ver *Concilium Provinciale Braccaren.*, Braccarae, Antoniu[m] à Maris, 1567; O primeiro concílio provincial celebrado em Goa no anno de 1567, Goa, João de Endem, 1568; *Decretos do Concilio provincial eborense*, Évora, Andre de Burgos, 1568 e *Sacrum provinciale concilium olyssiponense secundum anno a Christo nato 1574 celebratum*, Lisboa, Antonius Gonsalves, 1575.

⁽⁴⁹⁾Ver *Constituycoes e estatutos fey tos e ordenados novamente por ho mui reverendo senhor dom Pedro bispo da Guarda*, Salamanca, [s.n.], 1500.

(so Ver *Constituições synodaes do bispado de Lamego*, Coimbra, Joam de Barreyra, 1563.

⁽⁵¹⁾Ver *Costituy coes do bpdo de Coimbra, fey tas pollo muy to reverendo e magnifico senhor o señor dom Jorge dalmeyda, bpo de Coimbra conde Darganil*, Braga, Pedro Gonçalves Alcoforado, 1521 e *Constituycoes Synodaes do Bispado de Coimbra*, Coimbra, João Barreira e João Alvares, 1548.

⁽⁵²⁾Ver *Constituycoes fey tas per mandado do Reverendo Senhor o senhor dom Diogo de Sousa arcebispo e senhor de Braaga Primas das Espanhas*, [Porto ou Braga?, Rodrigo Álvares, 1506?] e *Constituições do Arcebispado de Braga*, Lisboa, German Galharde, 1538. Existem destes dois raríssimos livros exemplares na Biblioteca Pública Municipal do Porto, ver J. F. Meirinhos; J. Costa e J. Costa, *Tipografia...*, cit., referências 51 e 52. As de 1538 ostentam uma magnífica portada com as armas de D. Henrique.

Terminado o Concílio de Trento, no ano de 1563, foi muito activo o movimento de promulgação de novas constituições ou de extravagantes, destinadas a actualizar os códigos existentes com as disposições conciliares, como foi, por exemplo, o que se verificou em Lisboa⁽⁵³⁾. Até finais do século XVI, 7 das 13 dioceses do Reino já se tinham actualizado, bem como no império, Goa e o Funchal⁽⁵⁴⁾.

Já no ocaso do século, este movimento de edição de constituições foi acompanhado pela dotação e impressão de regimentos de oficiais da administração episcopal e dos auditórios episcopais, denotando um grande esforço de organizar e modernizar a actividade episcopal, numa altura em que se ensaiavam da parte da Coroa tentativas de equiparar o funcionamento da justiça portuguesa ao que se vivia em Castela, o que colidia com alguns dos privilégios tradicionais da Igreja lusitana⁽⁵⁵⁾. Tiveram na ocasião regimentos impressos o Porto, Coimbra, Évora e Leiria. Antes, apenas D. frei João Soares editou um para Coimbra⁽⁵⁶⁾. A maioria dos exemplares conhecidos foram publicados em edições conjuntamente com as Constituições respectivas. Conheceu circulação autónoma pelo menos o de Évora, ordenado por D. Teotónio de Bragança⁽⁵⁷⁾.

Por fim, no âmbito temático dos regulamentos e determinações papais e episcopais, há que realçar o aproveitamento da imprensa para a edição de pastorais dos bispos. As pesquisas efectuadas permitiram identificar quatro: *Carta do primeiro arcebispo de Goa ao povo de Israel seguidor ainda da ley de Moisés e do Talmud por engano e malicia dos seus rabis* (Goa, João de Endem, 1565); *Carta pastoral de D. João Soares que manda publicar uma bula*

⁽⁵³⁾Ver *Constituições Extravagantes do arcebispado de Lisboa*, Lisboa, Francisco Correa, 1565.

⁽⁵⁴⁾Podem encontrar-se indicações de todas em J. P. Paiva, "Constituições Diocesanas", in C. M. Azevedo (dir.), *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, vol. 2, p. 11.

⁽⁵⁵⁾Ver p Palomo, "Para el sosiego y quietud del reino. En torno a Felipe II y el poder eclesiástico en el Portugal de finales del siglo XVI", *Hispania. Revista Española de Historia*, vol. LXIV/1, 2004, sobretudo pp. 69-70 e 78-85.

⁽⁵⁶⁾Ver *Regimento dos officiaes e pessoas que procuram no auditorio ecclesiastico desta cidade, ordenado pello senhor bispo de Coimbra...*, Coimbra, Joam Barreyra e Joam Alvarez, 1548.

⁽⁵⁷⁾Ver *Regimento do Auditorio Ecclesiastico do arcebispado devora e da sua Relaçam e consultas e Casa do Despacho e mais officiaes da Justiça Ecclesiastica...*, Évora, Manoel de Lyra, 1598.

de Pio V onde se proíbe a blasfémia, sodomia, simonia... (sem local de edição e impressor, provavelmente do ano de 1566); *Carta pastoral de D. João Soares que manda publicar uma bula de Pio V onde se proíbe as corridas de touros...* (também sem local de impressão e impressor, depois de 1 de Novembro de 1567); e *Dominus Theotonius de Bragança Dei et Apostolicae sedis gratia archiepiscopus Elbor ensis notum facimus...* (Évora, Martinum Burgensem, 1594). Dada a natureza deste género de textos e os objectivos da sua impressão, isto é, difundir pelas paróquias as decisões dos prelados, é natural que muitos mais se tivessem produzido, não deixando, no entanto, vestígios da sua existência.

Raríssimo, foi o acto de mandar imprimir as visitas pastorais efectuadas, estando identificado apenas um exemplo desta prática⁽⁵⁸⁾.

As obras de controvérsia contra outras religiões e em defesa do catolicismo foram outro campo da produção intelectual de bispos que originaram livros impressos. Frei João Soares, ainda antes de ser nomeado para a mitra de Coimbra compôs um libelo anti-judaico, fundado em explicações bíblicas, para mostrar a "perfidia dos judeus", denunciando uma aversão ao judeu muito viva entre largos sectores da sociedade portuguesa coeva⁽⁵⁹⁾. D. Gaspar de Leão, já arcebispo de Goa, perorou contra muçulmanos, judeus e "sensuais", em texto que também contempla uma forte dimensão de teologia ascético-mística⁽⁶⁰⁾. D. Manuel de Almada, bispo de Angra, no contexto de polémica na qual também interveio D. Jerónimo Osório, defendeu o bispo de Silves e as virtudes católicas contra os "erros" protestantes, em texto impresso fora de Portugal⁽⁶¹⁾.

(58)^y_{er} *Visitaçam geral do estado espirital desta See de Coimbra tirada das visitações dos prelados, costumes e obrigações da casa pello bispo Dom Joam Soarez, assi os Estatutos antigos e bulla dos dias do anno*, Coimbra, Joam Alvares, 1536.

(59)Ver J. Soares, *De la verdad de lafe*, Lisboa, Luiz Rodrigues, 1543.

(60)Ver G. de Leão, *Desengano de perdidos...*, Goa, Joao de Endem, 1573. Existe edição mais recente publicada com um denso texto introdutório por Eugenio Asensio, ver G. de Leão, *Desengano de Perdidos*, Coimbra, Atlântida, 1958.

(61)Ver M. de Almada, *Adversus epistolam Gualteri Adoni serenissimo reginae Angliae a supplicum libellis contra reverendi P. Hyeronimi Osoris Lusitani episcopi Silvensis epistolam super editam*, Antuerpia, 1566. A obra foi recentemente editada com tradução, introdução e notas por A. G. Pinto, *Humanismo e controvérsia religiosa. Lusitanos e anglicanos*, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2006, 2 vols.

Não foram exclusivamente as temáticas de cariz religioso que impulsionaram os bispos para os prelos. A história e a política, colheram a atenção de uns poucos. Nesse restrito núcleo há que destacar, e circunscrevendo estas referências ao contexto da imprensa portuguesa, D. Jerónimo Osório e D. António Pinheiro. O primeiro, entre outras, com as suas incontornáveis *De regis institutione* [...] e uma Crónica de D. Manuel I, originalmente publicada em latim⁽⁶²⁾. O segundo, orador régio no decurso de algumas décadas e político sagaz, notabilizou-se na oratória política, de que é precioso testemunho em texto impresso o sermão que proferiu nas cortes de 1562⁽⁶³⁾.

E até singelos manuais para ensinar aos meninos a aprendizagem da leitura tiveram o patrocínio de bispos. D. João Soares encomendou a *Cartinha para ensinar a ler e escrever com os mysterios de Nossa Santa Fe* (Coimbra, João Alvares, 1554). Esta edição foi impressa com uma provisão episcopal que determinava que ninguém na diocese ensinasse a ler por outra cartilha que não esta. O prelado entendeu bem o alcance que a imprensa poderia ter enquanto instrumento de enquadramento religioso dos fiéis, desde a sua mais tenra idade.

Em todo este espólio é imperioso sublinhar a inexistência da *Bíblia*, sobretudo em versões portuguesas. É evidente que o acesso ao texto bíblico não deixou de se fazer entre algumas elites. Todavia, a partir da importação de edições estrangeiras, de que ainda hoje se encontram muitos exemplares em bibliotecas portuguesas.

Como bem evidenciou Gigliola Fragnito, a Igreja recebeu a divulgação das Sagradas Escrituras, sobretudo em vulgar, e a discussão doutrinal e dogmática do credo católico por parte dos leigos⁽⁶⁴⁾. Não por obscurantismo ou conservadorismo, entenda-se. Antes escorando-se numa sólida argumentação que visava bloquear novos surtos de dissidência e

⁽⁶²⁾Ver J. Osório, *De regis institutione et disciplina lib. VIII ad serenissimum et invictissimum Portugaliae regem Sebastianum...*, Olysipponae, ex officina Ioannis Hispani excudebat Franciscus Correa, 1572 e J. Osório, *De Rebus Emmanuelis Regis Lusitaniae inuictissimi virtute et auspicio gestis Libri Duodecim*, Olysippone, Antonium Gondisalu[m] Typographum, 1571.

⁽⁶³⁾Ver *Oração que fez e disse o doctor Antonio Pinheyro na falla dos Paços da Ribeyra nas primeyras cortes que fez o muyto alto e muyto poderoso rey D. Sebastião...*, Lixboa, Joam Alvarez, 1563.

⁽⁶⁴⁾Ver G. Fragnito, *Proibito capire. La Chiesa e il volgare nella prima età moderna*, Bologna, Il Mulino, 2005, em especial pp. 15-26.

preservar o seu poder, manter a universalidade do texto através da sua divulgação numa única língua, evitar erros causados por traduções erradas, impedir inusitadas interpretações entre os cristãos - tais como as que tinham conduzido à ruptura protestante -, preservar a separação entre o clero e os leigos. Ainda que esta via tivesse sido objecto de discussão no seio da alta hierarquia romana, ela acabou por triunfar, em boa parte devido à pressão e poder da Congregação do Santo Ofício e de alguns papas que saíram das suas fileiras, num processo que teve os seus anos decisivos entre 1558 e 1596.0 *Index* romano de 1558 já proibia as traduções para vulgar. Lê-las, por paradoxal que isso possa parecer, passava a ser uma heresia, o que provocou que muitas Bíblias tivessem sido publicamente queimadas⁽⁶⁵⁾. Este quadro acabou por conduzir ao que Fragnito designou por "naufrágio da Bíblia" e à criação de uma cultura religiosa avessa ao contacto directo com o livro fundador, que "proibia perceber" o dogma, o que teve consequências decisivas no modo como se moldou a crença e religiosidade dos fiéis católicos. Em contrapartida originou uma cultura catequética, mais controlada e vigiada pela Igreja, da qual, em boa parte, a análise da produção do livro acima feita é um espelho.

No caso português, não é seguro que se possa falar de um "naufrágio da Bíblia", para usar a expressão de Fragnito, pois aqui não há vestígios da existência de uma abrangente e arreigada cultura bíblica, sobretudo entre os leigos, até meados de Quinhentos, exceptuando, porventura, alguma maior vulgarização de versões traduzidas do Antigo Testamento entre a comunidade cristã-nova. É certo que alguns prelados e elites de clérigos seculares e regulares liam as Sagradas Escrituras, sobre elas meditaram, pensaram e produziram, como se viu por alguns escassos exemplos acima referidos. Mas não é menos evidente que quase não se conhecem versões portuguesas da *Bíblia* e que, como facilmente se comprova a partir da leitura das disposições das constituições episcopais, o contacto directo dos crentes com a fonte não foi minimamente encorajado e estimulado.

⁽⁶⁵⁾Ver G. Fragnito, *La Bibbia al rogo. La censura ecclesiastica e i volgarizzamenti della Scrittura (1471-1605)*, Bologna, Il Mulino, 1997.

T. Earl revelou recentemente a existência de uma tradução para português do *Ecclesiastes*, da autoria de Damião de Góis. Nessa ocasião deixou claro que no século XVI foram produzidas versões integrais da *Bíblia* em alemão, islandês, esloveno e húngaro, que em Espanha apareceram antes do *Index* de 1559 duas versões do Novo Testamento e, em 1569, foi editada em Basileia a primeira tradução integral em espanhol da *Bíblia*, por Cassiodoro de Reyna. Em Itália compilou-se a *Bíblia* de Brucioli, em 1532, e em 1538, a de Marmochino. Enquanto isso, em Portugal, em 1497, Rodrigo Álvares traduziu parte do Novo Testamento a partir de uma edição de Guilherme parisiense⁽⁶⁶⁾, e em 1505 Valentim Fernandes, a pedido da rainha D. Leonor, imprimiu em vernáculo os Actos dos Apóstolos⁽⁶⁷⁾. Ambas as traduções foram efectuadas a partir de versões medievais da *Bíblia*, pelo que, concluiu Earl, em Portugal não houve nada de moderno em matéria de publicação da *Bíblia*, com excepção do *Ecclesiastes* de Góis. Na opinião do historiador inglês, o facto deste texto ter ficado praticamente ignorado e esquecido durante séculos, evidencia bem a diminuta importância do uso da *Bíblia* em "linguagem" em Portugal, bem como o reduzido impacto que esta tradução de Góis teve nos portugueses do seu tempo⁽⁶⁸⁾.

É claro que Portugal não era um deserto em matéria de versões vernaculares das Sagradas Escrituras, como já foi exemplarmente salientado por Silva Dias. E inclusivamente o *Ecclesiastes* de Góis teve a sua divulgação, como mostrou Eugenio Asensio⁽⁶⁹⁾. Aliás, o facto de o primeiro monitório da Inquisição, em 1536, solicitar a denúncia de quem tivesse a "bruvia em linguajem" é um claro sinal dessa circulação e,

(ÓÓ) Existe um exemplar na Biblioteca Nacional de Portugal, *Evangelhos e epistolas com suas exposições em romance*, Porto, Rodrigo Álvares, 25 de Outubro 1497, mais tarde de novo impresso, *Evangelhos e epistolas que se cantam no decurso do ano...*, Lisboa, Valentim Fernandes e Hermão de Campos, c. 1505-1506.

⁽⁶⁷⁾*Os autos dos apios. A epistolia de santiago apostollo. As duas epistolas de sam Pedro apostollo. As tres eplas de sam Ioham apio e evangelistis. A epistolia de sam judas apostollo*, Lisboa, Valentim Fernandes, 1505, existe um exemplar na Biblioteca Pública de Évora.

(68) Ver T. F. Earl, "Ecclesiastes de Salamam: An unknown biblical translation by Damião de Góis", *Portuguese Studies*, vol. 17, 2001, pp. 42 e 44.

⁽⁶⁹⁾ *m yer a introdução* deste autor em J. F. Vasconcelos, *Comedia eufrosina*, Madrid, [s.n.], 1951, (prologo y notas de Eugenio Asensio). Agradeço a referência deste texto a Guiseppe Marcocci.

sobretudo, do receio da difusão de versões do Antigo Testamento entre a comunidade de cristãos-novos⁽⁷⁰⁾. Até à publicação dos primeiros índices de livros proibidos, circularam versões portuguesas da *Bíblia* e também as traduções castelhanas, e houve correntes no seio da Igreja portuguesa favoráveis à sua difusão. Foi o caso de frei Valentim da Luz - que acabou executado à pena capital por decisão inquisitorial - e de outros seus correligionários dos Eremitas de Santo Agostinho⁽⁷¹⁾. O famoso Bandarra, que saiu no auto-da-fé de 1541, tinha uma "Bíblia de letra vulgar" e "assignou hum termo de não tornar mais a ter a ditta Bíblia"⁽⁷²⁾. Apesar da vigilância inquisitorial, ainda em Setembro de 1571 um fidalgo da casa real, Jorge Boto, confessou na Mesa da Inquisição de Lisboa possuir uma "Bíblia em lingoagem", a qual herdara do pai ou sogro⁽⁷³⁾.

Mas esta restrita circulação não foi nunca fortemente fomentada pelo episcopado. Logo nas Constituições Sinodais da Guarda, de 1500, o que se prescrevia e impunha aos clérigos que ensinassem aos fiéis era exclusivamente o Pai Nosso, Ave Maria e artigos da fé. Determinação idêntica à que se continuou a encontrar em textos similares subsequentes, como as Constituições de Coimbra, de 1521, nas quais se somavam aos preceitos anteriores o ensino do Credo e dos Mandamentos da Lei de Deus⁽⁷⁴⁾.

Nos anos sessenta, quando a tendência dominante ia no caminho da proibição do acesso directo do crente à Bíblia, as constituições alargaram o leque da doutrina que os párocos deviam ensinar aos seus fregueses, mas a *Bíblia*, excluindo obviamente os passos que pudessem ser comentados em homilias ou sermões, ficou de fora. Nas Constituições de Miranda,

primeiro monitorio está publicado em M. J. P. F. Tavares, *Judaísmo e Inquisição. Estudos*, Lisboa, Editorial Presença, 1987, pp. 194-199. O passo em concreto que aqui se refere encontra-se na p. 198.

⁽⁷¹⁾ Ver J. S. S. Dias, *Correntes de sentimento religioso em Portugal (séculos XVI a XVIII)*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1960, vol. II, pp. 502-508 e 537.

^Citado a partir de J. S. S. Dias, *Correntes...*, cit., vol. II pp. 507-508.

<73>Ver I. R. Pereira, "Subsídios para a História da Inquisição em Portugal no século XVI. Comentário a documentos extraídos dos livros de denúncias", *Anais da Academia Portuguesa da História*, 2ª série, vol. 23, 1976, pp. 232-233.

^ Ver *Constituycoes e estatutos feytos e ordenados novamente por ho mui reverendo senhor dom Pedro bispo da Guarda*, cit., constituição 19 e *Costituycoes do bpdo de Coimbra, fey tas pollo muyto reverendo e magnifico senhor o señor dom Jorge dalmeyda...*, cit., constituição 34.

em 1565, prescrevia-se o ensino do sinal da cruz, Padre Nosso, Ave Maria, Credo, Salve Rainha, tudo em versão latina e em vulgar, impondo também que os mestres de meninos deviam ter nas suas casas as "tábuas da doutrina". Em simultâneo, advertia-se, sob pena de excomunhão e o pagamento de uma pesada multa de 50 cruzados, "que nenhuma pessoa secular seja ousada em publico nem em secreto disputar da fe nem cousas della"⁽⁷⁵⁾. Era esta a cultura religiosa que triunfava no mundo católico. Portugal não destoava.

2. A censura do livro, os bispos e a Inquisição

A análise da relação que os bispos mantiveram com a imprensa impõe uma sondagem ao que se passou no domínio da censura. A literatura portuguesa mais especializada dedicada ao assunto, pese embora a enorme qualidade e valia de alguns dos trabalhos, não tem investigado, tanto a intervenção dos antistites nesta matéria, quanto a articulação e os problemas suscitados pela partilha que neste campo tiveram que fazer com a Inquisição. A propósito da actividade episcopal em matéria de censura, os estudos existentes pouco mais esclarecem para além de registarem o preceituado normativo de que competia aos ordinários nas respectivas dioceses o direito de censura e emissão de licenças para a circulação do livro, tarefa que exerciam cumulativamente com o Santo Ofício, quando este foi criado, com o Desembargo do Paço, a partir de Dezembro de 1576 e ainda com os superiores das ordens religiosas (para os casos em que o autor era um clérigo regular). Alguns autores referem ainda a parcimónia, senão total descuido, com que, em geral, até aos anos sessenta do século XVI, os bispos se dedicaram a esta tarefa do exame prévio do livro. Ao tratar-se da censura literária no Portugal Quinhentista o que tem dominado, quase hegemonicamente, é o papel do Santo Ofício⁽⁷⁶⁾.

⁽⁷⁵⁾Ver *Constituições synodales do Bispado de Miranda*. Lisboa, Francisco Correia, 1565, fl. 7v.

⁽⁷⁶⁾Ver A. Baião, "A censura literária inquisitorial", *Boletim de Segunda Classe da Academia das Ciências de Lisboa*, voi. 12, 1918, pp. 473-560; I. S. Révah, *La censure inquisitoriale portugaise au XVIe siècle. Etude accompagnée de la reproduction en fac-similé des Index*, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1960; J. S. S. Dias, *A política*

Uma pesquisa nas obras impressas pela tipografia portuguesa das três primeiras décadas do século XVI, não revela indícios do exercício da censura por parte dos bispos⁽⁷⁷⁾. Isto, apesar de o papa Leão X, pela bula *Inter sollicitudines* (1515), ter confiado aos antistites de todo o mundo católico a vigilância sobre as actividades dos impressores, medida posteriormente reforçada por Clemente VII, no ano de 1524, tentando inviabilizar a circulação dos textos da autoria de luteranos⁽⁷⁸⁾.

Este silêncio ou negligência episcopal confirma-se através das disposições das várias constituições diocesanas então publicadas. Em nenhuma delas se nota ainda receio pela expansão das heresias, nem qualquer imposição respeitante à obrigatoriedade de os livros serem revistos pelos prelados, em conformidade com as disposições romanas vigentes. As de Braga (cerca de 1506), Coimbra (1521), Évora (1534) e Lisboa (1536), localidades onde ao tempo já existiam activos impressores, não fazem qualquer alusão ao assunto, denunciando não ser essa uma preocupação do episcopado. De igual modo, pese embora a rarefacção documental que afecta os arquivos diocesanos, nestes não se encontram quaisquer traços de que o episcopado dedicasse especial cuidado à inspecção do livro impresso, quer pessoalmente, quer através da nomeação de oficiais seus.

O mais remoto vestígio da vigilância sobre o livro por parte dos bispos é uma informação dada pelo Dr. Álvaro Gomes a D. Henrique, por Junho de 1539. Nela fazia constar que o cardeal D. Afonso, arcebispo de Lisboa, mandara a todos os livreiros de Lisboa que apresentassem um catálogo dos livros que tinham para venda, a ele Dr. Álvaro Gomes, com

cultural da época de D. João III, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1969, vol. II, pp. 953-997; A. M. de Sá, *índices dos livros proibidos em Portugal no século XVI*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1983; G. A. Rodrigues, *Breve história da censura literária em Portugal*, Lisboa, Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1980; R. Rego, *Os índices expurgatorios e a cultura portuguesa*, Lisboa, Instituto de Cultura e Língua Portuguesa. Ministério da Educação e das Universidades, 1982 e F. Bethencourt, *História das Inquisições. Portugal, Espanha e Itália*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1994, pp. 177-180.

^Idêntica constatação fora já afirmada por J. S. S. Dias, *A política...*, cit., p. 964 e, mais recentemente, por J. M. Bujanda, *Index de l'Inquisition portugaise 1547,1551,1561,1564,1581*, Genève, Librairie Droz; Éditions de L'Université de Sherbrooke, 1995, p. 27.

^Ver J. S. S. Dias, *A política...*, cit., p. 955.

vista a evitar a circulação de escritos suspeitos⁽⁷⁹⁾. Desconhece-se o efeito prático da medida, mas ela prenuncia uma alteração de comportamentos no sector.

A provisão de D. Afonso é mais um elemento anunciador de um novo quadro que se começou a concretizar pelos anos de 1539-1540.0 receio da heresia e da heterodoxia enraizou-se entre vários membros da Igreja e em certos sectores cortesãos. Com ele redobravam-se medidas securitárias, as quais incluíam a censura do livro. Anunciavam-se rumos diferentes na cultura e na religião do Reino, menos abertos ao humanismo de matriz erasmista e a uma certa liberdade de pensamento, mesmo no plano religioso, os quais tinham vários cultores em Portugal. Tendências que, apesar de tudo, nos anos quarenta ainda podiam circular, como se pode apreciar na criação e funcionamento inicial do Colégio das Artes, sob a direcção do principal André de Gouveia, ou nas actividades da Universidade de Coimbra durante o reitorado de Diogo de Murça (1543-1555)⁽⁸⁰⁾.

A Inquisição estabeleceu-se definitivamente em Portugal no ano de 1536. Três anos volvidos, surgem as primitivas marcas da sua prática censória relativamente ao livro impresso. As primeiras obras conhecidas com censura da Inquisição foram o *Ensino Cristão*, de autor anónimo, e a *Grammatica da lingua portugesa com os mandamentos da Santa Madre Igreja*, de João de Barros, ambas impressas por Luís Rodrigues, em 1539, já com o registo da aprovação inquisitorial⁽⁸¹⁾. Na primeira, encontra-se uma provisão assinada pelo inquisidor-geral, D. Henrique, autorizando a sua impressão e venda, pois tinha sido mandada ver por "letrados" que a acharam "útil"⁽⁸²⁾. No ano seguinte, D. Henrique começou a dotar o Tribunal de uma organização estável de censura.

documento foi revelado A. M. de Sá, *índices...*, cit., pp. 59-60.

(s^o) Ver M. Brandão, *A Inquisição e os professores do Colégio das Artes*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1948-1969, vol. 2. A abertura do reitor de Coimbra aos caminhos do humanismo erasmista fica bem patente ao apreciar-se o espólio da sua livreria pessoal, ver J. Carvalho, "A livreria de um letrado do século XVI. Frei Diogo de Murça", *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*, vol. VIII, 1928, pp. 1-26.

⁽⁸¹⁾ Note-se, no entanto, que uma edição desta *Gramática*, do ano seguinte, circulou sem o registo da aprovação inquisitorial, ver *Grammatica da lingua portuguesa*, Olysiopone, Lodouicum Rotorigiufm], Typographum, 1540.

⁽⁸²⁾ Dados já revelados por I. S. Révah, *La censure...*, cit., p. 21.

Em 2 de Novembro de 1540 instituiu uma comissão formada por três dominicanos - congregação que veio a ter grande peso no aparelho censor inquisitorial - composta por Bobadilha, Aleixo de Salier e Cristobal Valbuena, a quem encarregou a missão de examinar os espólios bibliográficos existentes nos livreiros de Lisboa e conferir licenças de impressão aos novos livros a editar⁽⁸³⁾.

Nas *Instruções* de 1541, as primeiras do Tribunal, determinou que, durante as visitas inquisitoriais, os visitadores ordenassem que todas as pessoas entregassem as *Bíblías* que tivessem em linguagem e livros "suspeitos"⁽⁸⁴⁾. Mais uma prova de que a Sagrada Escritura circulava em vernáculo e do estado de alerta inquisitorial face ao perigo da circulação descontrolada do livro.

E a verificação fazia-se e tinha consequências. Em 1542 João de Barros compôs um *Diálogo Evangélico sobre os artigos da Fé contra o Talmud dos Judeus*, o qual, apesar de não ter conteúdos heréticos, não foi autorizado a ser impresso, pelo simples facto de suscitar a disputa de assuntos religiosos⁽⁸⁵⁾. Tal como sucedeu, decorridos poucos anos, com a *Fides, religio, moresque aethiopum*, de Damião de Góis, cuja impressão em terras lusitanas foi proibida por D. Henrique, apesar de a versão saída em Lovaina, em 1540, ter tido circulação⁽⁸⁶⁾.

Nesta vaga, em 1547, foi publicado o primeiro *índice* de livros proibidos pela Inquisição portuguesa, a que se seguiram outros em 1551, 1561, 1564, 1581 e 1597. Todos eles peças nucleares no aparato da censura do livro em Portugal e da afirmação da supremacia inquisitorial nesta área. O que já se anunciava pela disposição final que D. Henrique após no final do primeiro. Aí, ao invocar as já referidas normas de Leão X e

⁽⁸³⁾Uma transcrição desta provisão pode ver-se em J. M. Bujanda, *Index...*, cit., p. 31. Sobre a relevante colaboração prestada pelos dominicanos à censura inquisitorial ver J. P. Paiva, "Os dominicanos e a Inquisição em Portugal (1536-1614)", *NW noroeste. Revista de história*, vol. 1, 2005, pp. 183-185 e 202-203.

⁽⁸⁴⁾Estas instruções estão publicadas. Para o passo referido ver I. R. Pereira, "Documentos para a História da Inquisição em Portugal", in *Cartório Dominicano Português*, Século XVI, Fase. 18, 1984, p. 44.

⁽⁸⁵⁾Ver I. S. Révah, *La censure...*, cit., p. 33.

⁽⁸⁶⁾> Ver A. M. de Sá, *índices...*, cit., p. 16. Sobre a *Fides* veja-se o recente estudo de G. Marcocci, "Gli umanisti italiani e l'impero portoghese: una interpretazione della *Fides, religio, moresque Aethiopum* di Damião de Góis", *Rinascimento*, vol. 45, 2005, pp. 307-366.

Clemente VII, determinou, sob pena de excomunhão, que se não imprimissem novas obras sem "primeiro serem examinadas e autorizadas pella Samta Inquisyção ou por quem pera iso tenha poder"⁽⁸⁷⁾ 88. Afirmava-se, sem sombra para qualquer dúvida, a presença da instituição há pouco criada no campo da censura literária e buscava-se a sua primazia. Convém, no entanto, não esquecer que o inquisidor-geral, D. Henrique, também era arcebispo de Évora. Pela sua provisão afirmava-se, igualmente, a vigilância do antistite, o qual, seguramente, não deixou de estar atento ao pouco que se imprimia nos prelos eborenses.

Com um ligeiro desfazamento cronológico, idênticas preocupações com a preservação da ortodoxia e a vigilância sobre o livro impresso começaram a despontar entre o episcopado. As mais precoces evidências que pude apurar são dadas nas Constituições Sinodais de Leiria, de D. frei Brás de Barros (impressas entre 1545 e 1550) e nas de Coimbra de 1548, de D. frei João Soares. Ambas abrem com um título dedicado à fé católica. Nas de Leiria, denotando um evidente empenho em evitar e castigar desvios de fé, logo se declara:

"Porque o principal fim a que estas nossas constituições se ordenão he a salvação das almas de nossos subditos pera o que o verdadeiro caminho he ter e creer firmemente a fee catholica como a teem e ere a Sancta Madre Igreja de Roma. Sem a quai fee e creença ninguem se pode salvar. E portanto a todos amoestamos que firmemente cream tenham e confessem todo o que a Sancta Madre Igreja cree tem e confessa. E bem assi lhes mandamos que sabendo alguma pessoa de qualquer qualidade que seja que o contrairo tenha, crea ou alguma cousa da fee catholica discrepe o faça saber a nos ou a nosso vigairo geral o mais breve que poder para em ello se prover como for justiça porque não o fazendo assi e encobriendo ou favorecendo ou consentindo (alem da conta que a Deus ha de dar) avera aquellas penas que per direito aos tais sam ordenadas."⁽⁸⁸⁾

⁽⁸⁷⁾O original encontra-se em Lisboa, Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, Inquisição de Lisboa, Livro 330, fis. 32-36; uma versão fac-similada está publicada por Bujanda. Para este trecho concreto ver J. M. Bujanda, *Index...*, cit., p. 566.

⁽⁸⁸⁾Cf. *Constituições do Bispado de Leyria...*, [s.l., s.n., 1545-1550?], fl. 2. Deste raro exemplar existe uma cópia na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, ver *Catálogo dos Reservados...*, cit., referência 413.

E nas de D. frei João Soares, com um intróito quase igual ao das leirien-ses, acrescenta-se um passo que invoca de forma explícita as posturas de Leão X relativas ao dever de censura prévia que os bispos tinham:

"E assi defendemos a todos os impressores de nosso bispado sob pena posta no concilio lateranense ha qual he excomunham ipso facto e perdimento dos livros impressos que nam imprimam livro algum sem ser prymeiro examinado por nos ou per pessoa que nos deputarmos para isso pollos errores que se causaram e introduziram antre os christãos por maas e sospeitas doutrinas de livros que se imprimiram e publicaram sem serem vistos e examinados polos prelados"⁽⁸⁹⁾.

Passo que, de algum modo, igualmente confirma a passividade que pautara a acção dos prelados portugueses até então.

A atitude negligente do passado cedera lugar a uma posição mais activa. Por receio dos "erros" que os livros instilavam nos cristãos? Como resposta à ameaça que os bispos sentiram à sua jurisdição por parte da acção inquisitorial? Ou em conjugação com os caminhos do Santo Ofício? Não há dados inequívocos para responder. Todavia, no caso de D. frei João Soares, não se pode esquecer que ele, antes de ser bispo, também servira a Inquisição como deputado do Conselho Geral. E no ano anterior, no *índice* de 1547, como se apontou em passo há pouco citado, o inquisidor-geral declarara que a inspecção do livro devia ser efectuada pela Inquisição "ou por quem pera iso tenha poder".

Em sintonia com as perspectivas apontadas, surgem nos anos cinquenta os primeiros traços inequívocos de que havia bispos a vigiar, de facto, a edição do livro, dando autorização para a sua publicação. É o que se verifica na *Ordem e Regimento de vida christã*, impresso em Coimbra, no ano de 1555, que inclui uma licença do bispo do Porto, D. Rodrigo Pinheiro⁽⁹⁰⁾. No ano anterior, também a *Cartinha para ensinar a 1er e escrever com os mysterios de Nossa Santa Fe* indicia o *imprimatur* episcopal⁽⁹¹⁾. Apesar deste livro não ter a menção expressa de uma autorização do

⁽⁸⁹⁾Cf. *Constituições Synodales do Bispado de Coimbra*, Coimbra, João Barreira e João Alvares, 1548, fl. 2.

⁽⁹⁰⁾ Ver *Ordem e Regimento de vida christã*, Coimbra, João Alvares, 1555, fl. 5.

⁽⁹¹⁾ Ver *Cartinha para ensinar a 1er e escrever com os mysterios de Nossa Santa Fe*, Coimbra, João Alvares, 1554.

bispo, o facto de D. frei João Soares nela inserir provisão impondo o seu uso no bispado de Coimbra, é indicador da sua vigilância e, pelo menos, tácita autorização.

Estas duas obras foram ambas impressas em Coimbra, cidade onde D. frei João Soares fazia cumprir as posturas que ele próprio determinara, garantindo no terreno a vigilância sobre o livro. E é forçoso tornar presente que isto se passava numa época em que não estava a funcionar o tribunal inquisitorial distrital, o qual fora suspenso por 1543/44, para só retomar funções a partir de 1565. Neste momento é útil trazer três factos à colação. O bispo integrara o Conselho Geral da Inquisição desde 1539⁽⁹²⁾. Desde pelo menos o ano de 1551 instigava D. Henrique a recriar a Inquisição na sua cidade⁽⁹³⁾. Em 1559 editou em Coimbra, por sua iniciativa, o severo *Index* romano de Paulo IV, saído Roma no ano anterior⁽⁹⁴⁾. Dados que revelam alguma sintonia entre si, e que são indicadores de um posicionamento do antistite relativamente à produção literária com um sentido estratégico bem evidente⁽⁹⁵⁾.

Já em Lisboa, cidade que, conjuntamente com Coimbra, era um dos dois grandes centros impressores ao tempo existentes⁽⁹⁶⁾, não há notícias de uma activa prática da censura por parte do arcebispo D. Fernando Meneses Coutinho e Vasconcelos. Por desinteresse do prelado? Porque a Inquisição estava perto e assumia esse papel? Pelos dois motivos conjugados?

Apesar de todas estas provisões episcopais e inquisitoriais, continuaram, até ao final da década de 50, a imprimir-se livros sem qualquer licença, e até aos anos sessenta apenas com a da Inquisição ou do ordinário. E deve sublinhar-se que, alguns deles, versavam matéria religiosa e

⁽⁹²⁾Ver Lisboa, IANTT, Conselho Geral Santo Ofício, Livro 92, fl. 39v.

⁽⁹³⁾Como se colhe em carta que o próprio escreveu a D. Henrique na ocasião em que remeteu preso para Lisboa, um dos professores do Colégio das Artes de Coimbra, ver M. Brandão, *A Inquisição...*, *cit.*, vol. 2, p. 149.

⁽⁹⁴⁾O frontispício e o colofão de um exemplar existente na Biblioteca Pública de Évora estão reproduzidos em J. M. Bujanda, *Index...*, *cit.*, pp. 589-590.

⁽⁹⁵⁾Não é esta a interpretação que Elvira Mea faz da actuação do prelado, a qual qualifica de "nebulosa difícil de perceber", ver E. C. A. Mea, *A Inquisição de Coimbra no século XVI. A instituição, os homens e a sociedade*, Porto, Fundação Eng.º António de Almeida, 1997, pp. 190-191.

⁽⁹⁶⁾Dados sobre a distribuição geográfica das edições que confirmam esta proposta estão bem expressos nos gráficos publicados por J. B. de Macedo, *Livros...*, *cit.*, pp. 199 e 201.

de costumes - temáticas que inicialmente mais atraíram a vigilância - e até de autores que eram já objecto de alguma suspeição, os quais, mais tarde, teriam as suas obras expurgadas, como foi o caso de Erasmo⁽⁹⁷⁾. Estes não foram ainda anos de rigorosa intransigência.

Os rumos norteadores da censura não dependiam exclusivamente de decisões tomadas em Portugal. As suas formas e sentidos estavam também sujeitos ao efeito do que, em simultâneo, se determinava em Roma, e com essas directrizes se deviam articular. E ali, pese embora fosse consensual a ideia de que era necessário vigiar a circulação do livro, travavam-se calorosos debates a respeito de saber a quem e dentro de que limites competia essa tarefa e quem a devia comandar.

Gigliola Fragnito evidenciou a existência de três fases distintas nesse processo de confronto entre vários poderes que se digladiavam no centro romano⁽⁹⁸⁾. A primeira culminou com a publicação do primeiro

⁽⁹⁷⁾Alguns exemplos de diferentes locais e épocas: [João de Barros], *Dialogos de preceitos mor aes col[m] prática delles, em modo de jogo*, Lisboa, Luis Rodriguez, 1540 (não tem censura nem episcopal, nem do Santo Ofício); Erasmo de Roterdão, *Enquiridion o Manual del cavallero christiano...*, Lixboa, Luys Rodrigues, 1541 (sem qualquer vestígio de censura, apesar de o exemplar consultado não estar completo); A. de Portalegre, *Meditación de la ynocentissima muerte y passion de nuestro Señor en estilo metrificado*, Coimbra, [João de Barreira e João Alvares], 1548 (sem qualquer registo de censura); *Copia de vnas cartas embiadas del Brasil por el padre Nobrega dela companhia de Jesus y otros padres que estão debaxo de su obedie[n]cia al padre maestre Simon preposito de la dicha compañía en Portugal y a los padres y hermanos de Jesus de Coimbra...*, [Coimbra, João de Barreira e João Alvares, 1551-1552] (sem qualquer censura); B. Fernandes, *Tratado da arte de arismetica...*, Porto, Francisco Correa, 1555 (sem qualquer licença); L. de Granada, *Compendio de doctrina christaa...*, Lixboa, Iõannes Blavio de Agripina Colonia, 1559 (só tem licença da Inquisição, mas não do arcebispo); J. F. Vasconcelos, *Comedia eufrosina, De nouo revista e em partes acrecelnjtada*, Coimbra, loam de Barreyra, 1560 (sem qualquer licença); H. Pinto, *Imagem da vida christam ordenada per dialogos como membros de sua composiçam...*, Coimbra, Ioão de Barreira, 1563 (só com licença do Santo Ofício); T. V. Caietanus, *Summa caietana tresladada em português com muytas annotações e casos de conscienda e decretos do Sagrado Concilio Tridentino pelo padre frey Diogo do Rasayro*, Braga, Antonio de Maris, 1565 (só com licença do arcebispo e não do Santo Ofício).

⁽⁹⁸⁾ Ver G. Fragnito, "La censure des livres entre évêques et inquisiteurs", in G. Audisio (dir.), *Inquisition et Pouvoir*, Aix-en-Provence, Publications de L'Université de Provence, 2004, sobretudo pp. 172-177, que aqui seguiremos de perto.

Index romano, em 1558. Este, conhecido pelo seu rigor e intransigência, foi totalmente compilado pela Inquisição Romana, numa altura em que o papa, seguramente não por um acaso, era Gian Pietro Carafa, o cardeal que outrora tivera papel relevante à frente do Santo Ofício romano, desde a sua reorganização em 1542. As suas normativas concediam aos inquisidores, em detrimento dos bispos, um lugar de supremacia. O que fica bem evidente em vários decretos papais que acompanharam a publicação do *Index*. Um breve de Paulo IV, de 21 de Dezembro de 1558, obrigava quem possuísse livros interditos a entregá-los aos inquisidores e restringiu a denúncia da posse de livros proibidos ao Tribunal da Fé, excluindo os bispos dessa tarefa e contrariando o estabelecido pela bula *Inter sollicitudines*, de 1515. Esta, como já se salientou, até então regulara a censura, estabelecendo que em todas as cidades ela fosse efectuada pelo bispo, pelo inquisidor ou por ambos.

Uma segunda fase abriu-se com o pontificado de Pio IV, iniciado no final de 1559, e dela resultou a publicação de um novo *index* romano, em 1564. Este pontífice, reviu as disposições de Paulo IV sobre censura. Pouco depois de assumir a liderança da Igreja, numa altura em que, concomitantemente, se debatiam no Concílio de Trento assuntos decisivos em torno do poder episcopal, promulgou a *Moderatio Indicis*, de 14 de Junho de 1561. Esta, não só associou os bispos e inquisidores na actuação censória, como ainda consentiu que, tanto uns como outros, pudessem absolver no foro interno (ou foro da consciência, isto é, através da confissão), aqueles que possuíssem ou lessem livros proibidos. Mas a sua acção foi mais ampla no que respeitou à atribuição de competências aos bispos. Em conformidade com esta política estipulou nas regras do designado *Index* tridentino - elaborado por uma comissão nomeada pelo papa e que integrava vários bispos - que não só a censura prévia devia ser partilhada por inquisidores e bispos, como ainda que havia duas categorias de livros que passavam a ter apenas censura dos segundos: os "obscenos e lascivos" e os de magia, astrologia, geomancia, etc. Mais, autorizava os bispos e inquisidores a conceder licenças para que se pudesse ler a *Bíblia* em vulgar. Sinal claro do reforço do papel dos bispos.

Os efeitos da nova política de Pio IV duraram pouco. Os seus sucessores, Pio V (também ele oriundo da Congregação do Santo Ofício), Gregório XIII e Sixto V, paulatinamente, entre 1566 e 1590, foram esvaziando o conteúdo do *index* tridentino e transferindo as competências de censura para os inquisidores.

Com a ascensão ao s6lio de pontif6cio de Clemente VIII, em Janeiro de 1592, houve de novo algum reequil6brio. Todavia, em 1596, a Congrega77o do Santo Of6cio chegou a bloquear o novo *Index* que ent7o se preparava. Em face desta posi77o, o papa acabou por ter que ceder em alguns aspectos, tais como n7o autorizar os bispos a passar licen7as para se poder ler a *Biblia* em vulgar e dar aos inquisidores, em conjunto com os bispos, compet6ncia para controlar livros de astrologia judici7ria. Os prelados passavam a ficar apenas com o exclusivo da censura dos designados "livros lascivos", situa77o que o 6ltimo *Index* Romano de Quinhentos, sa6do em 1596, e j7 elaborado sob a responsabilidade da Congrega77o do 6ndice, veio consumir.

Vislumbram-se ricochetes destas altera77es nos 6ndices da Inquisi77o portuguesa. O de 1561, elaborado na esteira do romano de 1558, n7o faz uma 6nica refer6ncia 7 ac77o dos bispos, deixando bem patente na carta inicial da autoria de D. Henrique, a sua tentativa de hegemonizar a censura nas m7os do Santo Of6cio, alegando que estava a crescer "a malicia dos tempos". 6 disso paradigm7tico testemunho a ep6grafe seguinte:

"Primeiramente mandamos so pena descomunh7o latae sententiae (cuja absolvi77o reservamos a nos ou aos inquisidores ou a quem pera isso nossas vezes tiver) a quaesquer pessoas de qualquer qualidade ou preemin6ncia que sejam que nom tragam nem fa77o trazer, nem receb7o, nem comprem, nem vend7o, nem tenham, nem le7o livro algum dos contheudos neste catholico, nem outros quaesquer em que souberem que est7o erros contra nossa santa fee"⁽⁹⁹⁾.

Aos bispos, que como se verifica n7o s7o explicitamente referidos, tolhia-se o direito de concederem licen7as especiais para leitura de livros proibidos e o poder para absolver, ainda que apenas no foro interno, os que transgredissem as regras que o novo *6ndice* estabelecia. E conveniente notar que, neste mesmo ano de 1561, D. Henrique recebia da Santa S6 o breve *Cum audiamus*, pelo qual obteve autoriza77o para avocar a si ou delegar em ju6zes por si nomeados todo e qualquer processo de heresia que estivesse a correr num audit6rio episcopal. O 6ndice de 1561

⁽⁹⁹⁾Cito a partir do fac-s6mile do original publicado em J. M. Bujanda, *Index...*, cit., p. 593. Moreira de S7, j7 publicara a vers7o fac-similada de todos os 6ndices, ver A. M. de S7, *6ndices...*, cit., pp. 133-849.

juntamente com este breve vão ambos no sentido do reforço do poder do Santo Ofício face à autonomia episcopal. Não porque o cardeal suspeitasse ou temesse o episcopado em geral. Mas para prevenir eventuais ousadias que alguns pudessem vir a cometer.

Já o *índice* de 1564, publicado no mesmo ano do tridentino, com o acrescento de alguns títulos e com a tradução para português das suas regras, volta a explicitar as competências do episcopado em matéria de censura. Em conformidade, lá se admite que, tanto os bispos quanto os inquisidores, pudessem conceder autorizações para a leitura da *Bíblia* em linguagem (regra quarta); que só aos bispos competia a autorização para impressão de "livros lascivos e desonestos" (sétima regra) e de "arte magica e feitiçarias" (nona regra); que tanto uns como outros podiam interditar a impressão e leitura de livros que não viessem explicitamente referidos no *Index* (décima regra)⁽¹⁰⁰⁾. Não pode olvidar-se que um dos prelados que em Trento participou nestas discussões defendendo o reforço da autoridade episcopal nestes domínios, incluindo o da censura literária, foi D. frei Bartolomeu dos Mártires.

O *índice* seguinte, de 1581, não traz nada de novo, neste plano. Limita-se a reproduzir o anterior de 1564, acrescentando-lhe alguns títulos novos, o que se justificava, como esclarece uma carta do inquisidor-geral e arcebispo de Lisboa, D. Jorge de Almeida, por haver muita falta de exemplares no mercado⁽¹⁰¹⁾. Mas não pode deixar de se notar que, entre os novos títulos defesos se incluiu o *Desengano de Perdidos*, do então já falecido bispo de Goa, D. Gaspar de Leão⁽¹⁰²⁾. Sugeria-se ainda a necessidade de expurgar o *De Justitia*, do bispo do Algarve D. Jerónimo Osório, "porque tem necessidade em alguns lugares de declaração ou moderação"⁽¹⁰³⁾ *. Por outro lado, ao contrário do que se declarava no *Index* tridentino de 1564, interferia numa área que aquele rol reservava aos prelados, quando, no parágrafo III das *Lembranças*, encomenda que ninguém possua "livros em que ha desonestidades ou amores profanos, porque alem do tempo que na lição delles se perde, fazem muito dano e perjuizo as consciencias e movem a muitos vícios"⁽¹⁰⁴⁾.

do)yerj Bujanda, *Index...*, cit., pp. 650-653.

⁽¹⁰¹⁾>Ver J. M. Bujanda, *Index...*, cit., pp. 658-659.

⁽¹⁰²⁾>Ver J. M. Bujanda, *Index...*, cit., p. 674.

⁽¹⁰³⁾yerj M Bujanda, *Index...*, cit., p. 693.

^(i°4)Ver J. M. Bujanda, *Index...*, cit., p. 696.

Por fim, o *índice* de 1597, difunde em Portugal o Romano do ano anterior, exactamente com as mesmas disposições.

Para além deste efeito oriundo das decisões romanas, importa aferir qual o sentido prático destas imposições normativas e como é que bispos e Inquisição actuaram em concreto.

A partir de meados da década de sessenta começou a ser comum e generalizado o aparecimento da licença do ordinário nos novos livros que saíam dos prelos. Silva Dias já notara como isso se verificou primeiramente de forma mais regular, na diocese de Coimbra, e só a partir da década de setenta se tornou frequente no arcebispado de Lisboa⁽¹⁰⁵⁾. Mas convém não esquecer que, desde 1564 até finais de 1569, o arcebispo de Lisboa foi D. Henrique, pelo que ao dirigir a Inquisição estava seguro, enquanto arcebispo, da eficácia dos mecanismos de inspecção existentes, os quais ele comandava como inquisidor-geral.

Também a partir de 1565, sensivelmente, se normaliza a certificação de licenças do arcebispo e da Inquisição nas obras impressas em Braga, numa altura em que a diocese era governada por D. frei Bartolomeu dos Mártires, recentemente chegado de Trento, onde fora, como acima já se acenara, um empenhado defensor da autoridade episcopal, de modo particular a respeito das suas prerrogativas na utilização da absolvição no foro da consciência⁽¹⁰⁶⁾.

Em suma, a partir da década de 70, começaram a ser raros os livros saídos das oficinas dos impressores portugueses sem a respectiva licença da Inquisição e dos ordinários, passando a cumprir-se, regra geral na maior parte do território, o que o bispo D. Afonso de Castelo Branco, um poderoso aliado do Santo Ofício, veio a fazer exarar nas Constituições de Coimbra, de 1591:

"E conformándonos com o Concilio Lateranense e Tridentino e extravagantes do Papa Gregorio XIII (1572-1585) e breves apostólicos neste caso passados mandamos a todos os impressores e livreiros deste nosso bispado que não imprimão nem vendão nem tenham nem façam

⁽¹⁰⁵⁾Ver J. S. S. Dias, *A política...*, cit., p. 962.

⁽¹⁰⁶⁾er Q Marcocci, "II governo dell'arcidiocesi di Braga al tempo di Bartolomeu dos Mártires (1559-1582). Riflessioni e documenti sull'episcopato portoghese nell'età del Concilio di Trento", *Archivio Italiano per la Storia della Pietá*, vol. 15, 2003, pp. 93-108.

imprimir nem vender livro algum de qualquer qualidade que seja, sem ser primeiro visto e aprovado pelo Conselho Geral do Santo Ofício e por nos, por atalhar aos grandes males que contra nossa Santa Fe Catholica e religião christã se tem conseguido de se imprimirem e divulgarem muytos livros de hereges de falsas e perjudiciaes doutrinas; e qualquer que o contrario fizer alem de excomunhão reservada aos inquisidores em que incorrem ipso facto pagarão do aljube cincoenta cruzados e perderão os livros que assim fizerem ou venderem e serão condenados as mais penas conforme a graveza da culpa"⁽¹⁰⁷⁾.

Excerto que vinca magistralmente como se apertara a vigilância censória, como se agudizara a consciência do receio do livro lido sem controle e como vigorava uma cultura de colaboração entre o Santo Ofício e o episcopado em matéria de censura.

Ao mesmo tempo que se tornava usual a afirmação da censura episcopal nas obras impressas, em algumas Constituições das dioceses, tal como já acontecera nas de Coimbra de 1548, voltam a surgir referências explícitas à necessidade de vigilância sobre a circulação do livro e à actuação dos prelados nesse campo. As primeiras desta vaga são as da diocese de Miranda, de 1565, do bispo D. Julian de Alva, nas quais logo no título de abertura se prescreve:

"Amoestamos pola presente da parte de Déos todo poderoso a todos nossos subditos que aprendam e saibam a doutrina Christã que a Sancta Madre Ygreja catholica professa. Porque todo aquelle que tem algum error contra a sancta fee catholica ou duvida ou não sente bem della alem de lhe faltar o principio de sua salvaçam esta excomungado de excomunhão papal posta contra os hereges na bulla da cea do Senhor. E os que tem ou lem algum livro dos reprovados ou dos defesos pola Sancta Inquisiçam estão outrossi por este mesmo feito excomungados. Polo que lhes mandamos em virtude de obediencia que sabendo que alguma pessoa de qualquer qualidade ou condiçam que seja por alguma via mostrasse ter algum error contra nossa fe ou duvidasse delia ou

⁽¹⁰⁷⁾Cf. *Constituições synodaes do bispado de Coimbra...*, Coimbra, Real Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1731, pp. 1-2. Como se verifica, não cito a partir da edição original de 1591, mas de uma posterior, a qual não contempla alterações ao texto da versão primitiva.

que tem ou le algum dos ditos livros o faça logo saber a nos ou a nosso provisor pera provermos como for justiça"⁽¹⁰⁸⁾.

Acrescentando, logo em seguida, um pedido aos seus visitantes para que "façam diligencia em saber se no bispado se vendem livros defesos ou os tem alguma pessoa".

Cerca de vinte anos depois, também as Constituições do Porto, de D. fr. Marcos de Lisboa indiciam a atenção do prelado em relação à circulação de livros proibidos, ao assinalarem o direito do bispo para excomungar "os que imprimem ou fazem imprimir livros que tratam de cousas sagradas sem o nome do autor, e os que vendem ou tem em seu poder, sem primeiro serem examinados e aprovados pelo ordinario, e os que publicam os tais livros por escrito antes do dito exame e aprovação", invocando, para assim dispor, o 5º Concilio Lateranense e o Tridentino⁽¹⁰⁹⁾.

Convém desde já notar que, tanto num caso, como no outro, as Constituições ostentam a licença do Santo Ofício para circular, pelo que não entendo estas disposições como um desafio dos prelados ao apertar da vigilância inquisitorial que se ia acentuando, como de imediato se verá, ou como um mero desejo de afirmação da sua jurisdição face ao poder dos inquisidores. Se as Constituições assim circularam, foi com conhecimento e consentimento dos censores do Tribunal da Fé, logo, não contra a sua vontade, ou consciência de que estivessem a ser esbulhados de competências que só a eles respeitassem. Por consequência, era bem-vindo o amparo dos bispos na vigilância da circulação de livros defesos em áreas onde não havia um tribunal distrital do Santo Ofício estabelecido. Cooperação que já existia, para além de outras áreas, por exemplo, no plano da inspecção da existência de livros proibidos nos navios que chegavam aos portos⁽¹¹⁰⁾.

A maior novidade da década de sessenta é, todavia, o alargamento da censura prévia inquisitorial às obras da autoria dos bispos, mesmo

o⁹⁸) Q_y_{er} *Constituições synodales do Bispado de Miranda*, Lisboa, Francisco Correia, 1565, fl. 7v.

⁽¹⁰⁹⁾Cf. *Constituições synodales do bispado do Porto ordenadas pelo muyto illustre Reverendissimo Senhor Domfrey Marcos de Lisboa Bispo do dito bispado*, Coimbra, Antonio de Mariz, 1585, fl. 126.

⁽¹¹⁰⁾É o que refere F. Bethencourt, *História...*, cit., p. 178.

aquelas que estes produziam no plano da regulamentação da vida diocesana e no âmbito da sua plena jurisdição. Se expresso sob a forma de livro impresso, o governo episcopal e o magistério doutrinal dos antistites, duas prerrogativas imanentes à condição episcopal e às suas obrigações, passou a estar sob a mira da Inquisição. Não interpreto isso como o reflexo de qualquer suspeita concreta do Santo Ofício em relação à ortodoxia do episcopado no activo. Tanto mais que, desde finais dos anos 50, o inquisidor-geral D. Henrique tinha um papel determinante, quando não decisivo, na selecção dos prelados diocesanos⁽¹¹¹⁾. O ponto era apenas o de afirmar a hegemonia inquisitorial no campo da censura literária, alargar a praxe censória já praticada pela Inquisição a toda e qualquer obra impressa e - sob o efeito do choque que causara em 1558 a prisão pelo Santo Ofício do arcebispo de Toledo, D. Bartolomé Carranza de Miranda - prevenir, prudentemente, situações indesejáveis no futuro.

No caso das constituições diocesanas, as primeiras a correrem com censura prévia inquisitorial foram as de Miranda, do ano de 1565. No colofão já apresentam as marcas da revisão inquisitorial: "Forão revistas pelo padre Manuel da Veiga inquisidor dos livros"⁽¹¹²⁾ *.

E essa prática há-de ter-se tornado tão regular, apesar de as de Goa de 1568 terem escapado⁽¹¹³⁾, e até aceite por parte do episcopado que, nas Constituições do Porto de 1585, logo a abrir, se estampa a carta do bispo D. frei Marcos de Lisboa a pedir ao Tribunal da Fé autorização para as publicar. O passo, pelo que revela, merece ser recordado:

"Diz Dom frey Marcos de Lisboa bispo do Porto etc., que elle pela obrigação de seu officio pastoral e por as Constituições que no dito seu bispado avia serem feitas antes da publicaçam do Sancto Consilio de Trento e terem necessidade de serem mudadas e interpretadas, em synodo que celebrou no presente anno publicou outras novas conformes aos decretos do dito Sancto Concilio as quaes foram aceitadas pelo cabido e mais clero do dito bispado e ora as quer mandar imprimir, o que nam pode sem licença da Sancta e geral Inquisiçam. Pede a Vossas Mercês que

(íu) Ver J. P. Paiva, *Os bispos ...*, cit, pp. 314-317 e 331-339.

(m) *y_{er}*. *Constituições synodaes do Bispado de Miranda*, cit., fl. 136v.

au) *y_{er}*. *Constituiçoes do arcebispado de Goa*, Goa, Joao de Endem, 1568.

tendo respeito ao sobredito e feitas as diligencias ordinarias lhe façam merce da dita licença"⁽¹¹⁴⁾ ¹¹⁵.

Após isso imprimiu-se a licença, assinada pelo dominicano frei Bartolomeu Ferreira, a qual rezava assim:

"Tor mandado do Supremo Conselho da Sancta e Geral Inquisição vi estas Constituições e statutos do bispo reverendissimo do Porto e seu sinodo e me pareserão dignas de se imprimirem por serem conformes ao direito divino e humano e tiradas dos Sanctos Concilios e Sagrados Canones principalmente do Concilio Tridentino e nam ha cousas nestas leis contra a fee e bons costumes, antes tudo o que aqui está he nessqario [sic] para a reformaçam do estado ecclesiastico e secular."⁽¹¹⁵⁾.

A Inquisição vigiava o governo episcopal e, o que é mais, abonava e certificava que nesse mesmo governo nada havia "contra a fé e bons costumes". Fazia-o sem excepções. Como se comprova pela impressão das Constituições extravagantes de Lisboa, de 1565, mandadas compilar pelo próprio D. Henrique, e que no rosto ostentavam bem visível a marca de terem sido aprovadas pelo revedor da Inquisição frei Manuel da Veiga⁽¹¹⁶⁾. O mesmo se verificando com o Concílio Provincial de Lisboa, ordenado em 1574 por D. Jorge de Almeida. É que o arcebispo era personagem da maior confiança de D. Henrique, viria a suceder-lhe à frente do Santo Ofício, e ele próprio era acérrimo perseguidor do livro "danado". De tal modo que, a 15 de Julho de 1579, pouco depois se ter tomado inquisidor-geral, ordenou que em todos os autos-da-fé se queimassem publicamente os livros proibidos que fossem achados "porque se entenda geralmente com quanta razão se deve evitar e fogir a lição delles"⁽¹¹⁷⁾.

⁽¹¹⁴⁾Cf. *Constituições synodales do bispado do Porto, cit.*, fl. 2.

⁽¹¹⁵⁾Cf. *ibidem*.

(ne) Ver *Constituições extravagantes do Arcebispado de Lisboa*, Lisboa, Francisco Correa, 1565.

⁽¹¹⁷⁾Cf. Lisboa, IAN/TT, Conselho Geral do Santo Ofício, Livro 323, fl. 28. Documento já transcrito por A. Baião, *A Inquisição em Portugal e no Brazil. Subsídios para a sua história*, Lisboa, Arquivo Histórico Português, 1921, p. 37 (a edição original deste estudo foi publicada no Arquivo Histórico Português, em 1906 e 1907).

E o exame prévio estendia-se aos próprios textos da autoria dos bispos. Em 1550 ainda D. frei Gaspar do Casal publicara a sua *Axiomata Christiana ex diuinis scripturis* sem qualquer licença⁽¹¹⁸⁾. Em 1561, deu à estampa na índia o arcebispo de Goa, D. Gaspar de Leão, um *Compendio espiritual*, sem a prévia leitura inquisitorial⁽¹¹⁹⁾. Tal como sucederá com a primeira edição, em 1564, do *Catecismo* de D. frei Bartolomeu dos Mártires, recém regressado de Trento⁽¹²⁰⁾. Mas o mesmo já não sucederá com as edições posteriores de 1565, 1566, 1574 e seguintes, todas elas já contendo a licença do Santo Ofício⁽¹²¹⁾. Tal como foram objecto de censura outras obras do célebre arcebispo, profundamente inspiradoras do múnus de muitos prelados católicos, não só em Portugal como no estrangeiro⁽¹²²⁾, ou tratados do fidelíssimo D. frei João Soares⁽¹²³⁾, ou de D. Jerónimo Osório⁽¹²⁴⁾.

(ns) y_{er} Q Casal, *Axiomata...*, cit..

⁽¹¹⁹⁾ Ver G. de Leão, *Compendio espiritual da vida christã tirado pelo primeiro arcebispo de Goa e por elle pregado no primeiro anno a seus fregueses*, Goa, João Quinquênio, 1561.

(no y_{er} *Cathecismo ou doutrina christã e praticas spirituaes*, Braga, Antonio Mariz, 1564.

a²¹) y_{er} ^ respectivamente, *Cathecismo ou doutrina christã e praticas spirituaes...*, Lisboa, Manoel de Lyra, 1565 (com licença assinada por Bartolomeu Ferreira) *Cathecismo ou doutrina christã e praticas spirituaes...*, Lisboa, Marcos Borges, 1566 e *Cathecismo ou doutrina christã e praticas spirituaes...*, Coimbra, Antonio de Maris, 1574.

cm) Ver B. dos Mártires, *Stymulus pastorum ex gravissimis Sanctorum Patrum sententiis concinnatus in quo agitur de vita et moribus episcoporum aliorumque praelatorum*, Olyssipone, Franciscum Corream, 1565 (com licença assinada por frei Manuel da Veiga) e B. dos Mártires, *Compendium spiritualis doctrinae ex variis Sanctorum Patrum sententiis magna ex parte collectum*, Olyssipone, Antonius Riberius, 1582 (com aprovação de frei Bartolomeu Ferreira).

⁽¹²³⁾J. Soares, *Comentarium in sacrosanctum Evangelium beati Marci*, Conimbricae, Ioannem Barrerium, 1566 e J. Soares, *Commentarium in sacrosanctum Evangelium beati Lucae*, Conimbricae, Antonium Maris, 1574 (curiosamente o censor inquisitorial deste texto foi D. Afonso de Castelo Branco, que alguns anos depois viria a ser o bispo de Coimbra).

⁽¹²⁴⁾ Ver J. Osório, *Amplissimi atque doctissimi viri D. Hieronymi Osorii, episcopi sylvensis in Gualterum Haddonum magistrum lebellorum supplicum apud clarissimam pricipem Helisabetham Angliae, Franciae et Hiberniae reginam libri tres*, Olyssipone, Franciscus Correa, 1567, e até uma obra que ele dedicou ao inquisidor-geral, como foi o *De rebus Emmanuelis regis Lusitaniae, inuictissimi irtute et auspicio gestis, libri duodocim*, Olyssipone, Antonium Gondisaluuum, 1571.

E no rol dos livros proibidos de 1581, como atrás já se notou, chegou-se ao limite de vetar a circulação do *Desengano de Perdidos*, do arcebispo de Goa, D. Gaspar de Leão - o qual já anteriormente circulara com aprovação inquisitorial - e de sugerir o expurgo de urna obra de D. Jerónimo Osório. D. Gaspar de Leão que fora capelão e pregador de D. Henrique e que na Índia tanto pugnara, inclusive com o *Desengano de Perdidos*, para combater os cristãos-novos⁽¹²⁵⁾. E D. Jerónimo Osório, falecido no ano anterior, ascendera à mitra por decisão do mesmo D. Henrique, chegara a colaborar com o Santo Ofício no processo contra frei Valentim da Luz e era um dos eclesiásticos portugueses mais lidos e afamados fora de Portugal⁽¹²⁶⁾.

Como terão reagido os bispos a esta ingerência do Santo Ofício? É que se tratava, sem dúvida, de procedimentos que vasculhavam as acções dos prelados e buliam com o seu poder fundamental de magistério, o qual os obrigava a ensinar a doutrina, catequizar os fiéis e desviá-los das heresias. Insurgiram-se? Rebelaram-se?

É possível que nem todos tenham aceite de ânimo leve esta *praxis*. E alguns, muito pontual e extraordinariamente não a cumpriram e a ela se esquivaram. Como sucedeu com a já referida edição do *Catecismo*, de D. frei Bartolomeu dos Mártires e, alguns anos depois, em 1598, com o Regimento do Auditório episcopal de D. Teotónio de Bragança⁽¹²⁷⁾.

⁽¹²⁵⁾Ver J. V. Serrão, *Portugueses no Estudo de Salamanca*, Coimbra, Imprensa de Coimbra, 1962, p. 310 e M. C. de Matos, "Inquisição, judaísmo e censura ao livro em terras do Indústão lusófono do século XVI", in L. F. Barreto, J. A. Mourão, P. de Assunção, A. C. da C. Gomes e J. E. Franco (coord.), *Inquisição portuguesa. Tempo, razão e circunstância*, Lisboa, Prefácio, 2007, pp. 245-247.

⁽¹²⁶⁾Ver A. G. Pinto, *Humanismo e controvérsia...*, cit., vol. 1, pp. 55-75.

⁽¹²⁷⁾Ver *Regimento do Auditorio Ecclesiastico do arcebispado d'Evora e da sua Relaçam e consultas e Casa do Despacho e mais officiaes da Justiça Ecclesiastica...*, Évora, Manoel de Lyra, 1598. Em 1606-1607 o sucessor de D. Teotónio, o seu sobrinho e ex-inquisidor-geral D. Alexandre de Bragança, protestava para Roma contra a praxe de a Inquisição portuguesa exigir que os bispos submetessem a impressão de pastorais e outros textos normativos relativos ao governo diocesano à censura inquisitorial. Entre a sua argumentação, alegava a prática de D. Teotónio, o qual não submetera o *Regimento* referido à aprovação inquisitorial para se livrar ele próprio dessa inspecção do Santo Ofício. Mas não conseguiu os seus intentos, tendo-se determinado que se seguisse o prescrito no *Index* romano, onde se previa que todos os textos fossem revistos pelo Santo Ofício e pelos ordinários.

Mas o primeiro logo de imediato, como se notou, passou a ter as suas obras censuradas. Quanto ao segundo, há a considerar a conjuntura em que mandou imprimir o *Regimento*. Tal ocorreu numa altura em que estavam algo conturbadas as suas relações com os inquisidores de Évora, motivadas pela discussão a respeito do lugar que devia ocupar nos autos-da-fé, por recusas do Tribunal em aceitar pessoas em quem ele delegava a sua jurisdição para votar processos no Santo Ofício e até, em virtude de desentendimentos pessoais que mantinha com o inquisidor Rui Pires da Veiga. O que não significa que o antístete se opusesse à acção do Tribunal⁽¹²⁸⁾.

Em 1595, também D. Miguel de Castro, que tal como D. Teotónio era arcebispo muito cioso da sua jurisdição, ousou imprimir um texto sem a devida licença do Santo Ofício. O texto em causa foi um jubileu do papa sobre o qual se geraram dúvidas, por suspeitas que havia de ele afrontar a jurisdição secular, pelo que o presidente do Conselho Geral, então o bispo de Eivas, D. António Matos de Noronha, teria pedido aos governadores do Reino que avaliassem o dito jubileu e que, entretanto, ordenassem a todos os bispos que suspendessem a sua publicação. D. Miguel de Castro entregou uma tradução do jubileu a um impressor, e este apresentou-a ao Conselho Geral, como era obrigatório, pedindo autorização para o dar à estampa. Então, "sabendo o arcebispo que o impressor o trouxera ao Conselho o mandou pedir ao bispo de Eivas presidente com muita instancia e o bispo lho mandou dar e como comissário da Cruzada deu licença para se imprimir, mas não como presidente do Conselho e assi o arcebispo o mandou imprimir sem aver licença deste Conselho e se publicou nesta cidade a cinco do presente"⁽¹²⁹⁾. Todavia, também este caso sucedeu durante uma conjuntura muito especial, devido à ausência do inquisidor-geral, ainda o cardeal Alberto. E foi uma ocorrência

Uma referência a este episódio pode ver-se em A. I. López-Salazar Codes, *La Inquisición portuguesa bajo Felipe 111(1599-1615)*, [s.l.], [s.n.], [2006] (dissertação apresentada na Universidad de Castilla-La Mancha), pp. 149-150.

(ns) y_{er} p p. Paiva, "Os bispos e a Inquisição portuguesa (1536-1613)", *Lusitania Sacra*, 2ª série, vol. XV, 2003, pp. 53-57.

⁽¹²⁹⁾Cf. Lisboa, IAN/TT, Conselho Geral do Santo Ofício, Livro 99, fis. 76v-77.

extraordinária, pois há várias obras mandadas imprimir pelo mesmo arcebispo que correram com a devida licença⁽¹³⁰⁾.

Para além destes casos, não há nenhum indício que aponte no sentido da contestação episcopal a que o seu pensamento e o seu governo fossem vistoriados pela censura inquisitorial. Em geral aceitaram-na e a ela se submeteram. É disso bom testemunho, para além das licenças que se encontram nos livros entretanto impressos, a carta acima citada de D. frei Marcos de Lisboa, ou o pedido que D. Afonso de Castelo Branco, no mesmo sentido, dirigiu ao Conselho Geral do Santo Ofício, em 12 de Outubro de 1589. Na missiva informava que tinha prontas as Constituições do bispado, que mandara fazer a gente muito letrada, pelo que pedia ao Conselho Geral licença para que se imprimissem⁽¹³¹⁾. Mesmo sabendo que, por Maio de 1575, D. Henrique outorgara privilégios especiais à Universidade de Évora, comandada pelos padres da Companhia de Jesus, para que pudesse mandar imprimir as conclusões dos alunos, desde que aprovadas pelo reitor, sem necessidade de previamente serem examinadas por censores da Inquisição⁽¹³²⁾. Mas os bispos não tiveram essa distinção.

Admita-se que nem todos terão seguido o mesmo caminho. Se alguns, muito poucos, ainda resistiram, ou se o Santo Ofício por neles confiar, os não apoquentou, a maior parte assumiu a nova disciplina e até colaborou com a Inquisição. Esta foi, aliás, a atitude que na generalidade

⁽¹³⁰⁾Ver, por exemplo, *Cerimonial dos sacramentos da Sancta Madre Igreja de Roma conforme ao cathecismo romano. Nouamente impresso e emendado por mandado do... senhor Dom Miguel de Castro, Metropolitano Arcebispo de Lisboa*, Lisboa, Antonio Alvarez, 1589, ou, no ano a seguir ao episódio que se relatou, a *Bulla do Santissimo Padre e Senhor nosso Clemente Papa octavo, lida no dia da Cea do Senhor, anno 1595*, Lisboa, Simão Lopez, 1596, mandada imprimir pelo mesmo arcebispo.

⁽¹³¹⁾Ver Lisboa, IAN /TT, Conselho Geral do Santo Ofício, Livro 91, Carta 40, fl. não numerado.

(m)Ver J. M. Bujanda, *Index...*, cit., p. 36. Este privilégio jesuítico já existia, com toda a probabilidade, desde Janeiro de 1572. Giuseppe Marcocci assim interpreta uma nota marginal existente numa provisão de D. Henrique com aquela data, relativa a uma autorização para os inquisidores de Coimbra e Évora poderem conferir lições para a impressão das conclusões dos alunos das universidades e colégios daquelas duas cidades, ver G. Marcocci, "Inquisição, jesuítas e cristãos-novos em Portugal no século XVI", *Revista de História das Ideias*, vol. 25, 2004, p. 319.

das matérias a maioria dos bispos portugueses, por norma, sempre assumiram em relação à acção inquisitorial, desde o período de fundação do novo Tribunal. Uma postura de colaboração - também estimulada pelo inquisidor-geral D. Henrique - e de grande sintonia ideológica com a sua actuação⁽¹³³⁾.

Pelos meados da década de setenta - depois de em 1570 se ter regulamentado que a emissão de licenças passava a estar centralizada no Conselho Geral, deixando de competir aos inquisidores dos vários tribunais - o inquisidor-geral D. Henrique ainda reforçou a supremacia inquisitorial em matéria de censura literária. Não é de excluir que o tenha feito no contexto dos ecos que lhe chegavam de Roma. Ali, sob o pontificado de Gregorio XIII, iam-se esfacelando as disposições tridentinas que conferiam mais poder aos bispos em matéria censória e ia-se entregando a primazia dessas funções aos inquisidores e à Congregação do índice, por si fundada em 1572. A 29 de Abril de 1575, a partir de Évora, o inquisidor-geral dirigiu uma carta aos inquisidores de Lisboa, na qual declarava estar informado que certos impressores estampavam livros sem as necessárias licenças, e que alguns os imprimiriam "somente com licença do ordinario, o que nam basta", ordenando-lhes que, pelo menos uma vez por ano, se informem sobre esta matéria e, achando prevaricadores, os condenassem com rigor⁽¹³⁴⁾. É certo que ainda se encontram, nesta época, alguns raros livros sem licenças. Se bem que ainda mais raros eram os que ostentavam apenas licença dos ordinários. Ao contrário, eram mais os que só tinham o *imprimatur* inquisitorial. Mais do que receio de uma prática concreta, esta decisão do inquisidor-

(133)VerJ. P. Paiva, *Os bispos e a Inquisição portuguesa...*, cit.. Não é essa a interpretação de Giuseppe Marcocci a propósito do quadro geral de relacionamento entre estas duas instâncias de poder. Para este autor esta relação de colaboração só se efectivou de modo definitivo e intenso a partir da década de 80. Antes disso, teria havido, no seu entender, uma ala de bispos que, ciosos da sua autonomia e jurisdição, manifestaram posições divergentes e alternativas à do Santo Ofício, como seriam os casos de D. frei Bartolomeu dos Mártires, D. ferónimo Osório e D. António Pinheiro, ver G. Marcocci, *I custodi dell'ortodossia. Inquisizione e Chiesa nel Portogallo dei Cinquecento*, Roma, Edizione di Storia e Letteratura, 2004, em especial pp. 164-165,183 e 337-354.

(134)^y_{er} Lisboa, IAN /TT, Conselho Geral do Santo Ofício, livro 323, fl. 26. Documento originalmente referido por A. Baião, *A Inquisição em Portugal e no Brazil...*, cit., p. 36.

-geral deve ser interpretada como uma afirmação da autoridade do Tribunal da Fé no contexto do desenvolvimento que as questões de censura iam assumindo em Roma, e não como urna ofensiva contra os bispos ou destinada a restringir a sua intervenção.

No fundo, o quadro que se instalou a partir desta altura e que vigorará desde então aponta para a relativa hegemonia da actividade censora inquisitorial, para a fiscalização cumulativa de bispos e inquisidores na censura prévia e na vigilância da circulação do livro proibido, mas também para a cooperação e co-envolvimento de bispos na política de actuação inquisitorial. A partir da década de oitenta há numerosos vestígios de estreita colaboração de bispos na acção censora praticada pela Inquisição.

Essa colaboração manifestou-se de forma mais intensa em dois domínios: a inspecção dos navios que chegavam do estrangeiro e a elaboração dos índices de livros proibidos.

Quando a Inquisição quis começar a controlar a entrada de livros que se efectuava através das embarcações que chegavam do estrangeiro, política que se inicia de forma sistemática no início da década de oitenta⁽¹³⁵⁾, pediu informações e apoio aos prelados, alguns dos quais, até então, já exerciam essas tarefas. Vários colaboraram, como já foi notado⁽¹³⁶⁾. Entre eles D. João Afonso de Meneses, arcebispo de Braga, que a 1 de Agosto de 1583 escreveu para o Santo Ofício informando que:

"Os portos de mar que a neste arcebispado, o primeiro vindo dessa parte é Villa do Conde onde não a pessoa que me pareça conveniente para Vossa Senhoria lhe mandar ver os livros que ay vierem por mar, posto que tem hum mosteiro da observancia de S. Francisco onde estão dous padres que pregam, hum delles irmão de Dom Martinho de Castelo Branco e cuida que o mandarão para aly por causa de Dom Antonio. O vigário da Igreja da villa não é letrado e também em tempo do arcebispo

⁽¹³⁵⁾Anteriormente, pelo menos desde 1550, já a Inquisição tinha actuado neste domínio, mas ao que parece com grande ineficácia. O assunto está bem apresentado em M. F. M. D. Reis, "Um livro de visitas a naus estrangeiras. Exemplo de Viana do Castelo (1635-1651)", in M. H. C. dos Santos (coord.), *Comunicações apresentadas ao 1º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição*, Lisboa, Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII, 1989, vol. II, pp. 711-712.

⁽¹³⁶⁾ver p Bethencourt, *História...*, cit., pp. 178-179.

meu antecessor foi preso por diferentes casos. Eu sou menos suficiente que todos mas mais prompto ao serviço de Vossa Senhoria ao que me mandar do Santo Ofício; da cidade a Villa do Conde são cinco legoas, parece que seja mais seguro mandar Vossa Senhoria ao juiz da alfandega que nam deixe entrar nenhum livro e asi ao guardião do mosteiro ou a frei Gonçalo de Castelo Branco que façam o rol dos livros e os fechem e me mandem aviso e querendo Vossa Senhoria mandarei la huum desembargador, que os vera e faça inteiramente conforme a ordem que Vossa Senhoria der"⁽¹³⁷⁾.

Para além das informações prestadas, não se deve deixar passar a declaração do antístete de que estava muito "pronto" para o que o Santo Ofício lhe mandasse.

O prelado do Porto, D. frei Marcos de Lisboa, por sua vez, em missiva de 14 de Julho de 1583, informou que na sua diocese os livros só entravam pela cidade do Porto e que

"aqui achei encarregado a visita de todos os livros que vem por mar ao prior e padres de S. Domingos e eu mandei também ver algumas vezes e os oficiais da alfandega nao guardam bem o regimento que tem da Igreja não se bolir com alguma fazenda do navio sem primeiro se ver o rol dos livros, que eu quisera ja proceder contra elles; Vossa Senhoria lhes ponha sentença descomunham se primeiro que tudo não chamarem o comissário da Santa Inquisiçam e vir os livros. E se Vossa Senhoria quiser ordenar comissário nesta cidade que não sejam os padres de S. Domingos pode ordenar o Doutor Manoel de Faria arcediago do Porto e ao licenciado Pedro Ferreira da Silva arcediago de Oliveira ou ao provisor e vigário geral que são muito doutos"⁽¹³⁸⁾.

Passo que confirma o envolvimento pretérito do prelado neste tipo de inspecção, a sua disponibilidade para cooperar com o Santo Ofício e até o reconhecimento de que a Inquisição teria mais capacidade para dissuadir os oficiais da Alfândega do Porto a cumprir o que estava estipulado a propósito da inspecção dos navios.

⁽¹³⁷⁾Cf. Lisboa, IAN/TT, Conselho Geral do Santo Ofício, Livro 91, fl. não numerado, carta 1.

⁽¹³⁸⁾Cf. Lisboa, IAN/TT, Conselho Geral do Santo Ofício, Livro 91, fl. não numerado, carta 66.

A cooptação de bispos e a sua auscultação em matéria de elaboração dos índices também é conhecida. Em 2 de Setembro de 1586, o inquisidor-geral, cardeal Alberto, escreveu a D. Afonso de Castelo Branco, pedindo-lhe para colaborar na reformatão do catálogo de livros proibidos, alegando a "virtude e letras" do prelado, e ainda o ter sido informado de que ele tivera a função de revedor de livros no tempo em que fora inquisidor-geral o cardeal D. Henrique⁽¹³⁹⁾.

Alguns anos depois, quando se projectava um novo rol de livros proibidos, na sequência da publicação do *Index* romano de 1596, foi a vez de D. António Matos de Noronha contactar o bispo do Algarve, D. Femão Martins Mascarenhas. A carta é reveladora da confiança que o Santo Ofício nele depositava, do desejo da sua colaboração e do reconhecimento do papel que os bispos tinham no plano da censura do livro:

"Ja Vossa Senhoria pode ter sabido do catalogo geral de livros defesos que Sua Santidade ora mandou perfeçoado e accreentado pera se guardar em toda a christandade. O qual per minha ordem se vay aqui imprimindo para poder vir à noticia de todos. E com esta occasião tomei assento em se rever e reformar o catalogo da Inquisiçam destes reinos por ter entendido que avia disso necessidade e era cousa comumente desejada. Pera o que ordenei junta dos qualificadores e revedores do Conselho Geral, a que assisto, e se vão fazendo as diligencias e procurando enformações e avisos convenientes. E sendo o negocio de tal calidade me pareceo que a ninguem com mais razão se podia pedir avisos e conselho sobre elles que a Vossa Senhoria que como tam insigne theologo, e tam curioso de livros, e tam experimentado em governo de letrados e de escolas, tem as partes humannamente requesitas para acertar nelle e como bispo tera particular assistencia de Deus para isso. E assi peço a Vossa Senhoria me faça merce (alem da cousa ser tam propria da obrigação episcopal e tanto de serviço de Deus, e da Se Apostolica, de Sua Magestade e bem destes reinos) que refresque a memoria do que acerca desta materia tiver considerado e observado e me mande sobre elas as advertencias que julgar oportunas"⁽¹⁴⁰⁾.

⁽¹³⁹⁾Ver Lisboa, IAN/TT, Conselho Geral do Santo Ofício, Livro 91, fl. 9v.

⁽¹⁴⁰⁾Cf. Lisboa, IAN/TT, Conselho Geral do Santo Ofício, Livro 369, fl. 87.

O documento já foi publicado por A. Baião, "A censura literária inquisitorial.. *cit*, p. 498.

E se a Inquisição confiava nos prelados, apesar de por vezes haver queixas de que eles eram um tanto negligentes⁽¹⁴¹⁾ ¹⁴², também parece que os bispos depositavam toda a sua confiança no zelo censório do Tribunal da Fé. É disso vivo testemunho a apreciação feita por D. António Matos de Noronha, que acumulava as funções de bispo de Eivas e de inquisidor-geral, em carta para o Dr. Montoya:

"Inda de presente ocorre mais perguntar como se ha la a Inquisiçam com os livros lascivos que por huma parte parece materia propria dos ordinarios e remetida a elles pella regra 7 do Catalogo Geral; por outra, parece que os ordinarios todo [o] negocio de livros deixão ao Santo Officio e que, se elle não prover nos lascivos, correrão soltamente.⁽¹⁴²⁾

Em conclusão, instalou-se o costume de a vigilância do livro se efectuar tanto pelo Santo Ofício como pelos bispos. Todavia, na linha da doutrina que em Roma se tomara dominante, os "ordinarios todo [o] negocio de livros deixão ao Santo Officio", como bem reconheceu D. António Matos de Noronha.

A Inquisição dominava a censura literária e a maioria dos prelados não se opunham a isso.

⁽¹⁴¹⁾ Em 1592, na sequência de visita ao Tribunal de Coimbra feita por Martim Gonçalves da Câmara, o cardeal Alberto enviou o traslado da visita para os inquisidores de Coimbra. Ali, entre outros pontos, lamentava-se o facto de em várias igrejas das dioceses daquele distrito da Inquisição não se publicar o rol dos livros proibidos, ver Lisboa, IAN/TT, Inquisição de Coimbra, livro 681, fis. 56-64, já publicado em J. R. Magalhães, "Em busca dos tempos da Inquisição (1573-1615)", *Revista de História das Ideias*, vol. 9, 1987, p. 217.

⁽¹⁴²⁾ Cito a partir de I. S. Révah, *La censure...*, cit., p. 79.